



DÍVIDA
PÚBLICA
ESTADUAL

10^a
EDIÇÃO
2018
RELATÓRIO ANUAL

DÍVIDA
PÚBLICA
ESTADUAL

10^a
EDIÇÃO
2018
RELATÓRIO ANUAL



SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
Marco Aurélio Santos Cardoso

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA ADJUNTO
Jorge Luis Tonetto

SUBSECRETÁRIO DO TESOIRO DO ESTADO
Bruno Queiroz Jatene

SUBSECRETÁRIOS ADJUNTOS DO TESOIRO DO ESTADO
Eduardo Rosemberg Lacher
Elói Astir Stertz
Guilherme Correa Petry

CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
Felipe Rodrigues da Silva

CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DA DÍVIDA E NEGOCIAÇÃO COM MERCADO
Luciano Lauri Flores (Coordenador Técnico)

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DA DÍVIDA
David Rizzardo Milani

CHEFE DA SEÇÃO DE PRECATÓRIOS E RPVs
Marcos Antônio Bósio

EQUIPE TÉCNICA
Fernando Maccari Lara
Jacó Braatz
Juliana Debaquer
Luciana Mattedi e Silva
Márcio de Melo Faria Pereira
Nikolas Lippmann Pareschi
Rafael Bystronski di Bernardi
Roberto Pereira da Rocha

Informações:
Tesouro do Estado
Divisão da Dívida Pública – DDIP
Tel/Fax: (51) 3214-5330

Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul
Av. Mauá, 1155 – 4º andar, CEP 90030-080
Porto Alegre - RS

Home Page: <http://www.fazenda.rs.gov.br>
Este Relatório está disponível em
<http://tesouro.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6251/relatorio-anual-da-divida-publica-do-rs>

EXPEDIENTE

Relatório Anual da Dívida Pública Estadual do RS 2018 - 10ª Edição
Elaborado pela equipe de Divisão da Dívida Pública - Tesouro do Estado
Produção Gráfica e Impressão: Evangraf



MENSAGEM DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

10 ANOS DE TRANSPARÊNCIA SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Questão prioritária na agenda fiscal do país, o endividamento dos Estados tem se constituído em temática crítica aos entes subnacionais e sensível ao equilíbrio do sistema nacional. Reflexo desse desafio imposto à Federação são as normas, programas e alternativas jurídicas motivadas pelos efeitos do endividamento público nos últimos anos e também a urgência com que o assunto tem sido tratado pelas gestões que iniciam seus mandatos.

Somado a outras despesas e à contração econômica dos últimos anos, o endividamento tem afetado a capacidade de ampliar gastos nas políticas públicas no Rio Grande do Sul. Há, aqui, uma dualidade entre uma crise fiscal que se sobrepõe em uma região que historicamente avançou no desenvolvimento econômico e social - em parte também pelo financiamento - e que hoje tem a pior capacidade de investimentos do país. É uma realidade compartilhada com os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, que, em 2018, somam dívida consolidada de R\$ 621 bilhões e representam 79% do total das unidades da federação.

Para o governo do Estado, a gestão da dívida pública soma-se à administração de outros passivos

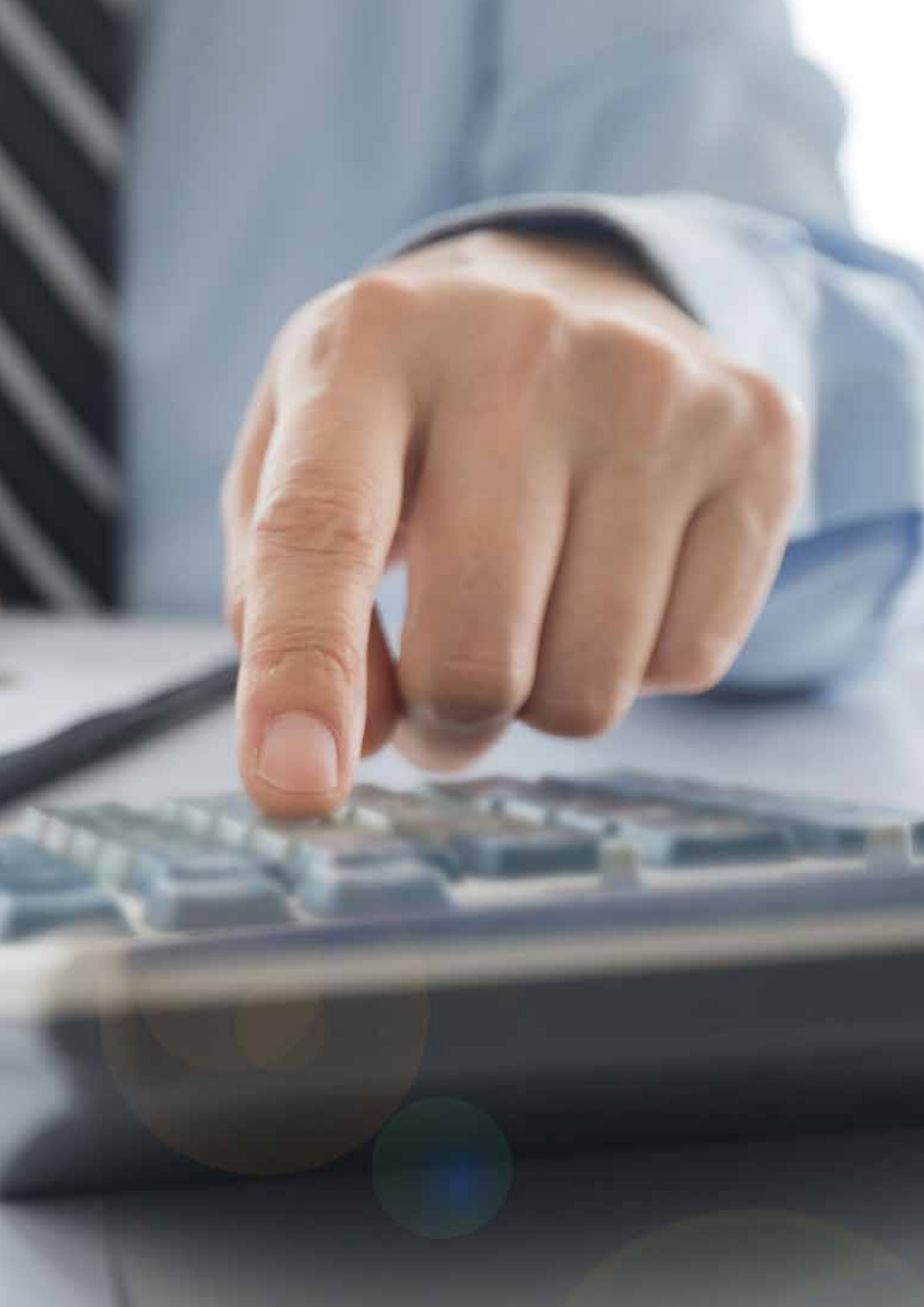
também relevantes para reorganizar a estrutura de gastos do Estado. A medida cautelar que tem permitido ao Rio Grande do Sul o não pagamento da dívida com a União é, neste ano de 2019, instrumento fundamental diante da possibilidade de um colapso no fluxo de pagamentos. Com relação aos valores suspensos de pagamento em decorrência

da liminar, considerando-se as competências de 2017 e de 2018, são R\$ 4,2 bilhões sem aplicação de atualização ou encargos. Mais do que isso, a decisão do STF antecipou os efeitos da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, fundamental para o processo de ajuste e que se soma a medidas complementares com a gestão de folha, da previdência e de ativos do Estado.

Todos os movimentos e mudanças concretizadas neste processo são narrados neste documento, que chega a sua décima edição reconhecido entre áreas técnicas que tratam das finanças públicas no Brasil. É, também, o registro dos trabalhos realizados pelos servidores gaúchos que atuam nesta frente.

A evolução histórica da dívida gaúcha, sua composição, seus riscos e perspectivas podem ser analisados com rigor técnico e com esforço de máxima transparência neste relatório. A gestão dessas contas no Rio Grande do Sul teve vários desdobramentos nas últimas décadas, especialmente a partir do refinanciamento da dívida estadual de 1998. Foram 15 revisões do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF). O Relatório da Dívida Pública evidencia, também, aspectos macroeconômicos e sua influência nos índices aplicados aos contratos e nas suas renegociações.

Marco Aurelio Santos Cardoso
Economista, Secretário de Estado da Fazenda



MENSAGEM DO SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO

O Relatório Anual da Dívida Pública do Estado chega a sua décima edição, na continuidade de um trabalho do Tesouro do Estado em trazer à sociedade um quadro atualizado deste que se constitui um dos temas fiscais e federativos mais importantes.

Trataremos aqui dos números mais importantes, bem como daquilo que foi realizado pelo Tesouro do Estado na área da dívida pública no ano de 2018. Neste ano de 2019, inicia-se um novo governo e uma nova gestão na Secretaria Estadual da Fazenda. No entanto, o profissionalismo é um dos valores institucionalmente consolidados nesta organização, de modo que há uma continuidade das ações – sempre respeitando as legítimas diferenças de orientação que emergem da soberania popular, no processo eleitoral. Assim sendo, avanços obtidos pelo Tesouro do Estado, mesmo que em outra gestão, são conquistas de Estado, antes de serem de governo.

Os passivos judiciais – Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) – por um lado constituem significativo ônus ao erário estadual, e de outro, constituem-se em direito líquido e certo de quem os obteve na Justiça. Também nessa área, o Tesouro do Estado empreendeu importantes ações, conjuntamente com outros órgãos, no sentido de possibilitar, de acordo com o que é previsto em lei, e nos limites da capacidade financeira do Estado, a satisfação do maior volume possível de tais passivos. Para tanto, no tocante às RPVs, pela primeira vez, desde que este tipo de passivo tomou o nível que hoje apresenta, mais de 50% dos valores dispendidos decorreram de pagamentos espontâneos, e não de sequestros judiciais de receita. Para tanto, além de disponibilizar para pagamento o maior volume permitido levando em consideração as conhecidas limitações financei-

ras com que nos deparamos, engendramos sérios esforços na melhoria de processos e sistemas, ainda que nos defrontando também com limitações de pessoal. Quanto aos precatórios judiciais, o Governo do estado implantou o Programa COMPENSA-RS, possibilitando a compensação de débitos inscritos em dívida ativa com Precatórios. Ainda, conforme prevê a Emenda Constitucional nº 99, foi apresentado ao Tribunal de Justiça do Estado Plano de Pagamento de Precatórios, possibilitando a utilização de todos os instrumentos previstos na referida Emenda Constitucional, de modo a viabilizar a quitação deste passivo até 2024.

Na edição de 2017, registrávamos que aquele ano havia sido o de maiores modificações na dívida com a União desde que ela fora refinanciada, em 1998. Em 2018, importantes desdobramentos desse processo tiveram curso, continuando a exigir a nossa mobilização, como foi o caso da adoção do “novo PAF” (Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados) – novos critérios e metas para esse que se constitui em obrigação legal, repactuável anualmente.

No contexto da grave situação financeira vivida pelo Estado do Rio Grande do Sul, diversos órgãos do Governo do Estado, e o Tesouro do Estado, em particular, seguiram perseguindo a implantação do Regime de Recuperação Fiscal. Esse regime especial, disposto na Lei Complementar 159, de 2017, prevendo uma série de medidas por parte do Governo Federal e pelo Governo do Estado, quando de situação de grave crise financeira, tal qual a que atravessamos, é fundamental para a normalização das condições fiscais do Estado do Rio Grande do Sul, e para um ajuste que dê condições a esse, não só de cumprir suas obrigações com seu quadro de servidores, como de proporcionar os serviços e investimentos que a sociedade gaúcha demanda e necessita. Em 2019, temos novas gestões, tanto na União quanto no Estado. Novos marcos institucionais possivelmente sejam estabelecidos. O Tesouro do Estado estará permanentemente trabalhando pelo esforço de ajuste do Estado.

Bruno Queiroz Jatene
Subsecretário do Tesouro do Estado




O RELATÓRIO DA DÍVIDA EM RETROSPECTIVA: A DÉCIMA EDIÇÃO ANUAL	10
INTRODUÇÃO – O CONTEXTO ECONÔMICO E FISCAL	13
CAPÍTULO 1	
A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2018	15
1.1 O QUE É A DÍVIDA PÚBLICA?	15
1.2 A SITUAÇÃO ATUAL E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2018.....	15
1.3 RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO	19
1.4 O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL.....	20
1.5 A SITUAÇÃO DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97 E PROES.....	23
1.6 DÍVIDA CONSOLIDADA E LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO SENADO.....	26
1.7 ESTOQUE E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPVS	28
1.8 DÍVIDA CONSOLIDADA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS ESTADOS	30
CAPÍTULO 2	
AVANÇOS NA NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL	33
CAPÍTULO 3	
INDICADORES DE PRAZO E RISCO E PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL	37
3.1 INDICADORES DE PRAZO E DE RISCO DA DÍVIDA ESTADUAL	37
3.2 PROJEÇÕES DA DÍVIDA	40
CAPÍTULO 4	
O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO	45
4.1 RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL	45
4.2 O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL EM VIGOR	47
ANEXO A	
A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DE 1998 E SÉRIES HISTÓRICAS	51
A.1 ANTECEDENTES DA RENEGOCIAÇÃO DE 1998	51
A.2 A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O AMPARO DA LEI 9.496/97.....	53
A.3 A PREVISÃO LEGAL DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL.....	55
A.4 SÉRIES HISTÓRICAS DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO.....	56
A.5 ORIGEM DAS PRINCIPAIS DÍVIDAS ESTADUAIS RENEGOCIADAS COM A UNIÃO	59
ANEXO B	
RESULTADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO E AVANÇOS INSTITUCIONAIS	61
B.1 RESULTADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA.....	61
B.2 AVANÇOS INSTITUCIONAIS	62
GLOSSÁRIO	63

O RELATÓRIO DA DÍVIDA PÚBLICA EM RETROSPECTIVA: A DÉCIMA EDIÇÃO ANUAL


Esta é a **décima edição** do Relatório Anual da Dívida Pública do Rio Grande do Sul.

Nesta década, consolidamos uma iniciativa inédita de informação e comunicação para apoiar e transformar os processos de governança da sociedade na **compreensão e decisão** sobre as finanças públicas do Estado.


Em 2010, o Tesouro publicou pela primeira vez o Relatório Anual da Dívida Pública, com informações e análises do endividamento estadual do ano de 2009. Nas palavras do então Secretário da Fazenda, Ricardo Englert, foi uma iniciativa pioneira nos estados brasileiros, com o objetivo de prestar contas e dar transparência à gestão da dívida pública estadual.



A primeira edição apresentou a evolução da dívida pública, a situação e o perfil do endividamento, dados do Programa de Ajuste Fiscal – PAF, ações de gestão da dívida e os avanços institucionais.



A partir da 3ª edição foi destacado um capítulo exclusivo sobre os indicadores de prazo e risco da dívida pública.



A partir de 2013, passou-se a apresentar também o estoque e pagamento de precatórios e RPVs.

Ao longo das demais edições, o relatório foi ganhando novos conteúdos e se consolidando como um instrumento de transparência da gestão no Tesouro do Estado.

Na quarta edição, aparece análise da proposta do Ministério da Fazenda de alteração no índice de correção e taxa de juros da dívida com a União.

2009

2010

2011

2012

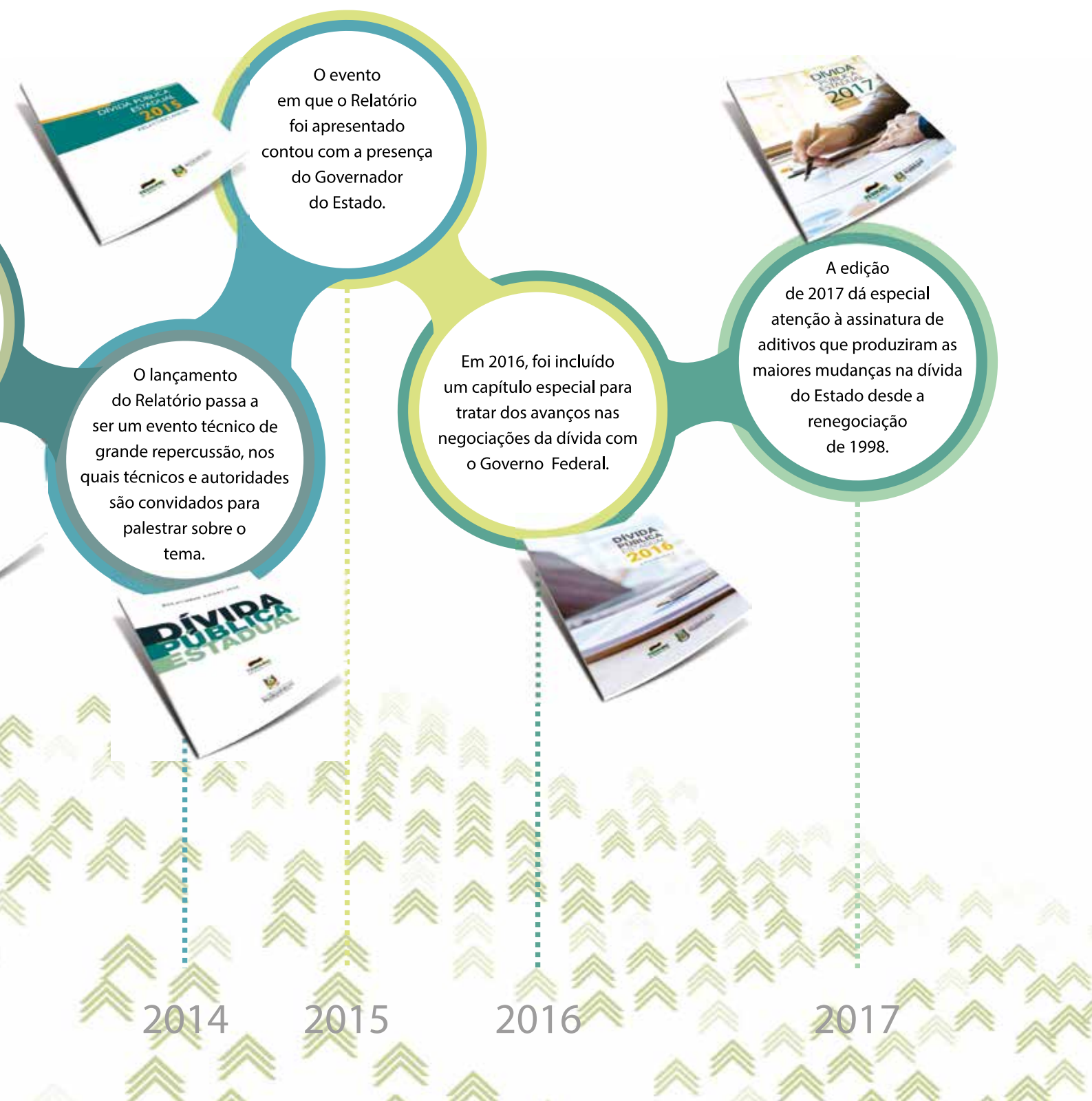
2013

Conhecer a evolução ao longo do tempo do uso das informações que revelam as negociações e soluções empreendidas pelo setor público é fundamental para o enfrentamento de um tema tão complexo quanto determinante para os programas de administração e políticas públicas do governo e para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Na linha do tempo abaixo, são destacados os incrementos e novidades de cada nova edição que deram transparência à situação da dívida, informaram de

modo qualificado o debate público e conquistaram reconhecimento de instituições e sistemas de mídia.

Nos últimos anos, o lançamento do relatório tem sido marcado por eventos nos quais técnicos ou autoridades são convidadas para palestrar sobre o tema. O lançamento da 7ª edição contou com a presença do Governador do Estado, e os palestrantes convidados foram o economista Raul Velloso e o Diretor da Dívida de Santa Catarina, Wanderlei Pereira das Neves.



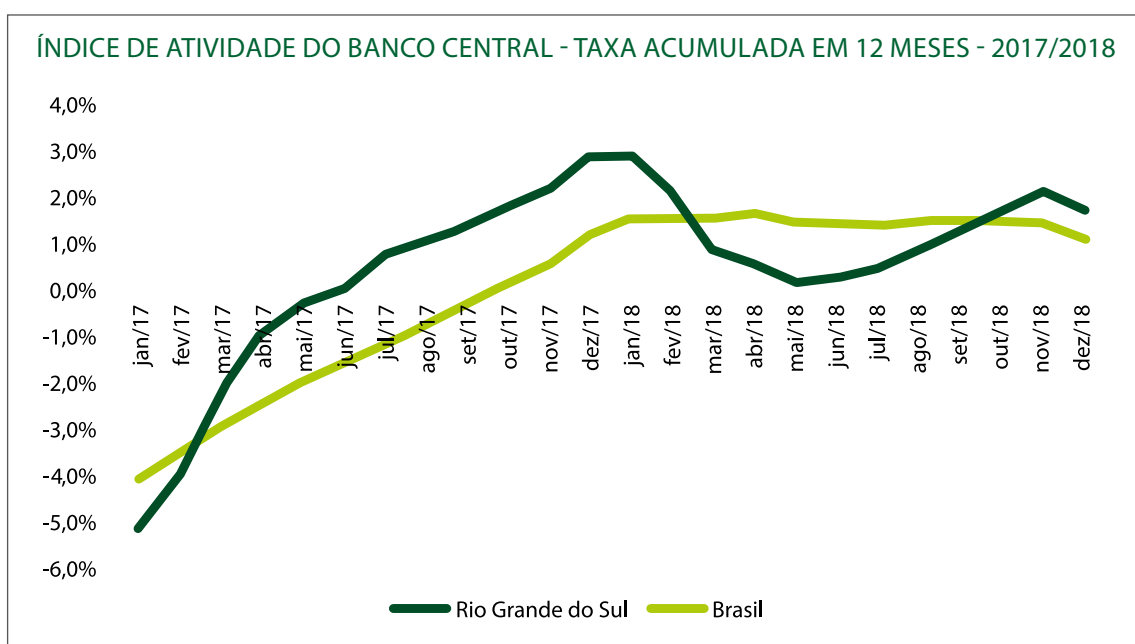


INTRODUÇÃO O CONTEXTO ECONÔMICO E FISCAL

Os desafios econômicos do último quadriênio dificilmente podem soar exagerados. Os indicadores de atividade econômica contraíram-se de forma intensa em 2015 e 2016, sem recuperação equivalente nos dois anos posteriores. O mesmo movimento ocorreu com os indicadores de emprego, sobretudo nas atividades formais. Se tal cenário é sentido por toda a sociedade, não poderia ser diferente para o setor público em geral e, particularmente, para os governos estaduais. Se é certo que existem dificuldades de natureza mais histórica e estrutural para as finanças públicas estaduais, no período recente somaram-se algumas mais, de natureza conjuntural e relacionadas a esta crise econômica geral.

Considerando-se especificamente o ano de 2018, confirmou-se um ritmo lento e de recuperação apenas relativa da economia brasileira à crise de 2015-2016. A taxa de inflação permaneceu controlada, abaixo dos 4 pontos percentuais (p.p.) segundo o IPCA, com a Taxa Selic também

permanecendo em patamar bastante baixo para sua média histórica, de 6,5%. Houve expressiva revisão para baixo nas expectativas sobre o crescimento econômico ao longo do ano. Os cerca de 3 p.p. apontados em certo momento do ano pelo Relatório Focus acabaram frustrados, dado o crescimento efetivo de 1,1% registrado pelo IBGE. No que diz respeito ao movimento econômico do Rio Grande do Sul, os dados disponíveis não sugerem um ritmo muito diferente, ainda que algumas particularidades possam ser apontadas. Em um ano de desempenho fraco da agropecuária brasileira, o desempenho gaúcho foi ainda pior, devido à queda de rendimento da soja e do arroz. Com respeito à indústria, depois de um primeiro semestre mais fraco comparativamente ao desempenho brasileiro, a indústria gaúcha recuperou-se mais vigorosamente no segundo semestre. Inversamente, os dados de serviços mostram uma recuperação ao mesmo ritmo do Brasil no primeiro semestre e um final de ano com desempenho inferior.



Ainda que o desempenho macroeconômico possa ter sido menos favorável do que se esperava ao longo do ano, a melhora da atividade no último trimestre do ano impactou positivamente as receitas de 2018. Em valores reais, o acumulado do ano foi 5,69% maior do que o de 2017, sendo 5,17% superior se considerado apenas as receitas com o ICMS*. Este efeito positivo foi fruto tanto da melhora da atividade quanto do movimento de antecipação de receitas tributárias que ocorreu em dezembro. Quando se analisa sob a ótica de um intervalo de tempo mais amplo, porém, pode se ter uma dimensão de perda de arrecadação que a recessão provocou. Apesar da majoração de alíquotas de ICMS que vigora desde o ano de 2016, foi somente em 2018 que o valor real das receitas superou seu pico anterior, de 2014, demonstrando a persistência dos efeitos da crise do início do quadriênio 2015-2018. O resultado primário para o Estado no ano de 2018 foi um déficit no valor de R\$ 257,8 milhões, ao passo que o resultado orçamentário foi um déficit de 2,7 bilhões. A pequena redução do déficit primário de 2018 comparativamente ao de 2017 pode ser atribuída ao

movimento de antecipação de receitas, sem o qual não seria observado.

O aspecto individual mais central para a realidade das finanças estaduais do Rio Grande do Sul em 2018 foi possivelmente a manutenção da medida cautelar do STF, concedida em 2017, que suspendeu os pagamentos da dívida do RS com a União. Na prática, a decisão do STF antecipou os efeitos da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e significou um importante alívio no conjunto da despesa. Encerrou-se o ano ainda na vigência daquela medida cautelar e sem a definitiva adesão ao RRF. O debate sobre o ajuste das condições a serem acordadas para adesão seguirá certamente entre os pontos mais centrais da agenda política estadual a partir de 2019, passando necessariamente pela dimensão dos esforços de ajuste fiscal e pela magnitude e abrangência da venda de ativos.

* Os valores foram deflacionados mensalmente pelo IPCA.

A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2018

1

1.1 O QUE É A DÍVIDA PÚBLICA?

A dívida pública constitui-se de obrigações financeiras assumidas pelo ente público governamental por intermédio de empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos. Tais obrigações têm como propósito, via de regra, o financiamento governamental, para os mais diferentes fins.

A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Compreende também os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos, bem como a dívida mobiliária, que é a dívida pública representada por títulos emitidos pelo ente governamental.

1.2 A SITUAÇÃO ATUAL E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2018

A dívida pública fundada do Estado do Rio Grande do Sul é constituída atualmente por cinquenta e um contratos de empréstimos, além de parcelamentos de débitos previdenciários e de outras contribuições sociais. A dívida em contratos é composta por empréstimos nacionais – dívida interna – e por contratos internacionais – dívida

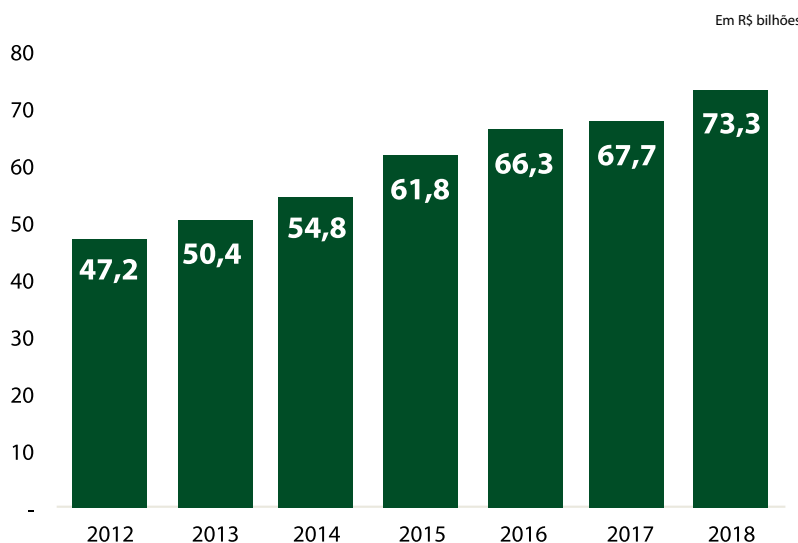
externa. Atualmente o Estado não possui nenhuma dívida constituída pela emissão de títulos públicos - dívida mobiliária.

Cerca de 87% da dívida estadual tem origem em apenas dois contratos celebrados com o **governo federal** no ano de 1998: o **contrato de refinanciamento da dívida estadual sob o amparo da Lei 9.496/97**, a qual estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da dívida pública mobiliária dos Estados, e o contrato do **Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES**, no âmbito da Medida Provisória nº 2.192-70, que estabeleceu mecanismos para a promoção do saneamento dos sistemas financeiros estaduais.

Com a implementação das Leis Complementares nº 148/14 e 156/16, as condições destas dívidas com o governo federal sofreram mudanças importantes, como será demonstrado e comentado logo adiante, tendo ocorrido para tanto, durante o ano de 2017, procedimentos de recálculo e de consolidação dos saldos devedores.

No Gráfico 1.1 está ilustrada a evolução do valor nominal da dívida fundada do Estado do RS nos últimos 7 anos.

GRÁFICO 1.1 - EVOLUÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA FUNDADA DO RS – 2012-2018



Obs: não inclui a dívida de Precatórios Judiciais.

A Tabela 1.1 apresenta a relação das principais dívidas do Estado, os saldos devedores e a participação no total, na posição final dos últimos três exercícios financeiros. Em 2018, a dívida fundada da administração direta do Estado, exceto Precatórios Judiciais, apresentou estoque total de **R\$ 73,292 bilhões**, o que representou um acréscimo nominal de R\$ 5,632 bilhões, e percentual de 8,3% em relação ao valor do ano anterior. Desse total, R\$ 64,823 bilhões referem-se à dívida interna e R\$ 8,469 bilhões à dívida externa.

A dívida com o governo federal, na figura da União ou de suas agências, constitui a maior parte da dívida do Estado, tendo uma participação de cerca de 88% na dívida total e compo

praticamente toda a dívida interna. Além das dívidas dos refinanciamentos sob a **Lei 9.496/97 e do PROES**, outras dívidas importantes são os refinanciamentos realizados ao amparo da **Lei 8.727/93**, os empréstimos com o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, com o **Banco do Brasil** e com a **Caixa Econômica Federal**, além dos parcelamentos de dívidas previdenciárias com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS** e da contribuição social ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – **PASEP**. Para uma explicação e referência sobre as principais dívidas renegociadas com a União, ver anexo A.5 - Origem das Principais Dívidas Estaduais Renegociadas com a União, ao final deste Relatório.

TABELA 1.1- DÍVIDA FUNDADA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO – 2016-2018

Discriminação	R\$ mil					
	2016	%	2017	%	2018	%
Lei 9.496/97 e PROES – LC 156	57.421.425	86,7	58.572.792	86,6	63.005.779	86,0
Lei 8.727/93	150.956	0,2	116.992	0,2	79.797	0,1
BNDES	916.308	1,4	850.090	1,3	784.649	1,1
Banco do Brasil e CEF	719.518	1,1	679.193	1,0	681.589	0,9
Parcelamento INSS e PASEP	233.969	0,4	191.525	0,3	249.638	0,3
Outras	20.171	0,0	20.171	0,0	20.171	0,0
TOTAL DÍVIDA INTERNA	59.462.347	89,8	60.430.763	89,3	64.823.493	88,4
Banco Mundial-BIRD	5.140.221	7,8	5.540.625	8,2	6.553.199	8,9
Banco Interamericano-BID	1.631.143	2,5	1.688.454	2,5	1.915.383	2,6
Japan Bank Intl Cooperation (JBIC)	19.284	0,0	-	0,0	-	0,0
TOTAL DÍVIDA EXTERNA	6.790.648	10,2	7.229.079	10,7	8.468.582	11,6
TOTAL GERAL DA DÍVIDA	66.252.995	100,0	67.659.842	100,0	73.292.075	100,0

FONTES: Balanço Geral do Estado e Sistema da Dívida Pública (SDP).

OBS: Não inclui a dívida de Precatórios Judiciais.

A dívida externa compõe-se de contratos de financiamento com organismos multilaterais e bancos de desenvolvimento internacionais, destacando-se aqueles firmados com o **Banco Mundial - BIRD** – Reestruturação da Dívida, PROREDES (Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social) e PROCONFIS II (Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado), e dos empréstimos contratados com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID** – Pró-Guaíba, PROFISCO (Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado), PROCONFIS, PROCONFIS II e Programa de Oportunidades e Direitos (POD).

Em outubro de 2018, foi saldada a última parcela relativa ao empréstimo tomado em 2010 junto ao BNDES para a modernização da administração tributária – PMAE tributário, ocorrendo assim a quitação do mesmo.

Durante 2018, foi encaminhado novo pedido de parcelamento de dívidas com o PASEP junto à Receita Federal. Nesse caso, referente a dois autos de lançamento com decisão desfavorável ao Estado no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no valor de R\$ 142 milhões. O deferimento do parcelamento, em sessenta prestações mensais, foi garantido por liminar junto à Justiça Federal.

Com a implementação da Lei Complementar nº 148/14, a dívida refinanciada com a União passou a ser corrigida, em substituição ao IGP-DI, por um coeficiente chamado **CAM – coeficiente de atualização monetária**, o qual considera a variação mensal acumulada do IPCA-IBGE, limitada pela variação mensal acumulada da taxa Selic que exceder ao juro de 4% ao ano. Em decorrência, a dívida estadual está fortemente vinculada à variação desse indicador. Conforme a Tabela 1.2, a dívida corrigida pelo CAM representou 86% do total em 2018.

A participação da dívida indexada à variação cambial encerrou o ano com um percentual de 11,5% em relação ao total, apresentando elevação em relação ao observado em 2017. A dívida indexada à variação cambial decorre dos contratos de financiamentos externos.

Já as dívidas indexadas pela TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo – são constituídas pelos empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e ao Banco do Brasil, tendo experimentado leve diminuição na composição da dívida estadual em relação a 2017, caindo para 2% do total.

TABELA 1.2 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO POR INDEXADORES – 2016-2018

Indexadores	R\$ mil					
	2016	%	2017	%	2018	%
Coefficiente de Atualização Monetária (CAM)	57.421.425	86,7	58.572.792	86,6	63.005.779	86,0
Variação Cambial	6.793.424	10,3	7.229.079	10,7	8.468.582	11,5
Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP	1.651.325	2,5	1.536.084	2,3	1.478.150	2,0
Outros	386.822	0,6	321.887	0,5	339.564	0,5
TOTAL	66.252.995	100	67.659.842	100	73.292.075	100

Na composição da dívida estadual, predominam os contratos com juros fixos, em que o encargo é estabelecido no início do empréstimo e não sofre alteração durante o prazo do contrato,

conforme mostra a Tabela 1.3. Em 2018, a participação desses contratos representou 86% do valor total da dívida. O restante é composto por empréstimos atrelados a juros flutuantes, nos

quais os juros das prestações são periodicamente repactuados em função da variação de indicadores, na forma estabelecida em contrato. Entre estes empréstimos, destacam-se a maioria

dos empréstimo externos, em geral atrelados à taxa de juros utilizada no mercado londrino – a taxa Libor.

TABELA 1.3 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO POR TIPO DE JUROS – 2016-2018

	2016		2017		2018	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Juros Fixos	57.844.308	87,3	58.895.781	87,1	63.346.598	86,4
Juros Flutuantes	8.408.688	12,7	8.764.061	12,9	9.945.477	13,6
Total	66.252.995	100,0	67.659.842	100,0	73.292.075	100,0

R\$ mil

Os prazos de vencimento das dívidas estaduais estão indicados na Tabela 1.4. O prazo mais longo é o da dívida refinanciada com o governo fe-

deral (Lei 9496/97 e Proes), com vencimento em abril de 2048.

TABELA 1.4 – VENCIMENTOS DAS DÍVIDA ESTADUAIS

Discriminação	Vencimento
Lei 9.496/97 e PROES – LC 156	Abr/2048
Lei 8.727/93	Nov/2025
BNDES	Jun/2031
Banco do Brasil e CEF	Jan/2043
Parcelamento INSS e PASEP	Fev/2034
Banco Mundial-BIRD	set/2043
Banco Interamericano-BID	Ago/2039

SITUAÇÃO DO EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO MUNDIAL PARA REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA EXTRALIMITE

Data assinatura: 01/09/2008

Valor do Empréstimo: US\$ 1.100.000.000

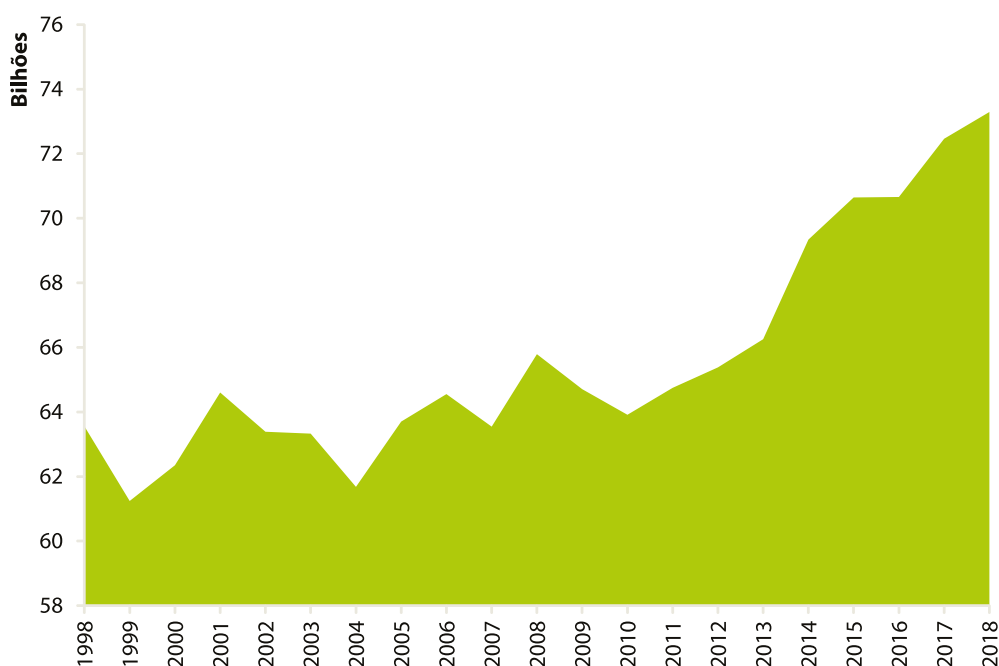
		em dez-2018
➤ Nº Prestações Pagas / Total		123 / 358
➤ Total Amortizado	US\$	143.882.844
➤ Juros Pagos	US\$	68.850.154
➤ Saldo Devedor Atual	US\$	956.117.156
➤ Participação na Dívida Total Estado		5,1%
➤ Pagamento do Serviço em 2018	R\$	226,4 milhões

A última prestação em 2018, com vencimento em 15 de dezembro, foi no valor de US\$ 5,667 milhões. A taxa de juros aplicada correspondeu à Libor, cotada em 2,31% a.a., acrescida dos spreads fixos de 0,11% a 0,19%, conforme as diferentes tranches.

Observando-se a evolução da dívida estadual a partir da renegociação com o governo federal em 1998, no âmbito da Lei 9.496/97, com o deflacionamento da série dos saldos devedores pelo IGP-DI (Gráfico 1.2), verifica-se que houve uma certa estabilização no crescimento real,

com pequenas oscilações, até o início da década atual. No período de 2010 a 2018, todavia, houve um crescimento expressivo em termos reais – ou seja, acima da inflação – próximo a 15% (ver série na Tabela A.4, no Anexo).

GRÁFICO 1.2 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO RS -1998-2018 – PREÇOS CONSTANTES



1.3 RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO

As receitas de operações de crédito internas e externas em 2018 alcançaram o valor de **R\$ 270,2 milhões**. Estas receitas correspondem ao

recebimento de parcelas de empréstimos contratados em anos anteriores, e que se encontram ainda em execução. A Tabela 1.5 relaciona as datas e valores das parcelas liberadas, relativas aos respectivos empréstimos.

TABELA 1.5 – RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM 2018

		R\$ mil
Data	Contrato de Empréstimo	Valor
12/jan	BNDES Defensoria	2.519
09/mar	BID Profisco	19.995
03/abr	BIRD Proredes	25.414
06/ago	BIRD Proredes	127.423
01/set	BNDES Defensoria	2.167
21/nov	BIRD Proredes	20.775
18/dez	BNDES Proredes	31.977
27/dez	BIRD Proredes	25.925
28/dez	BIRD Proredes	14.005
TOTAL		270.199

Na Tabela 1.6 são relacionadas todas as operações de crédito em execução, os valores contratados, as leis autorizativas, as datas de assinatura e as receitas de valores liberados nos últimos três anos. Também são destacados o saldo a liberar, a taxa de juros e o prazo final de pagamento de cada operação. A operação **BID PROFISCO** teve a última parcela do empréstimo liberada em 9

de março, no valor de R\$ 20 milhões, permitindo assim o fim da sua execução no ano de 2018.

Das operações de crédito em execução, resta um saldo a liberar de R\$ 96,5 milhões correspondente às operações internas, e um saldo de US\$ 36,8 milhões correspondente às operações externas.

TABELA 1.6 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO – VALORES LIBERADOS EM 2016-2018

Operação	Valor Operação	Lei Estadual	Data Assinatura	Valores Liberado			Saldo a Liberar	Prazo Execução	Taxa de Juros	Prazo Amortização
				2016	2017	2018				
R\$ mil										
INTERNAS	1.125.700			101.377	54.488	36.663	96.525			
BNDES Proredes	1.085.704	13.699/11	24/04/12	99.426	42.978	31.977	83.590	30/12/19	TJLP+1,1%	15/05/26
BNDES Defensoria	39.996	14.116/12	14/08/14	1.950	11.510	4.686	12.935	14/08/19	SELIC+1,2% e TJLP+1%	15/08/30
US\$ mil										
EXTERNAS	530.000			73.143	154.206	63.742	36.824			
BID Profisco	60.000	13.289/09	29/11/11	4.000	5.650	6.148	-	29/08/18	Libor 3M +spread	15/05/31
BIRD Proredes	480.000	13.700/11	11/09/12	69.143	120.843	57.594	23.967	31/05/19	Libor 6M +spread	15/11/41
BID POD	50.000	14.133/12	01/09/14	-	27.713	-	12.857	01/09/19	Libor 3M +spread	15/08/39

1.4 O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL

Em 2018, o serviço efetivo da dívida estadual, compreendendo o pagamento de juros, amortizações e comissões sobre os empréstimos tomados junto a entes credores e agentes financeiros, atingiu o valor de **R\$ 714,3 milhões**. Em comparação ao ano anterior, o serviço da dívida efetivo apresentou um decréscimo da ordem de R\$ 493 milhões em termos nominais, e 41% em termos percentuais. A respeito desse resultado, cabem algumas explicações.

A partir de julho de 2017, os pagamentos do serviço da dívida junto à União, amparado na Lei 9496/97, foram completamente interrompidos com amparo em liminar concedida ao Rio Grande do Sul pelo Supremo Tribunal Federal, na Petição 7.173. Nessa liminar, o Ministro Marco Aurélio determinou que a União se

abstenha de cobrar as prestações relativas ao contrato de refinanciamento da dívida do Estado, em atenção ao pedido formulado pelo ente subnacional, no qual alegou não haver condições financeiras diante do agravamento da crise financeira.

No decorrer de todo ano de 2018, os pagamentos do serviço da dívida refinanciada junto à União continuaram suspensos, em vista de permanecer sem ocorrências a liminar expedida em julho de 2017. Os pagamentos suspensos na competência de 2018, correspondentes às parcelas mensais devidas de acordo com a Lei Complementar 156/16 e demais dispositivos do contrato da dívida com a União, foram calculados em **R\$ 3,198 bilhões**.

Em razão da natureza precária da liminar, os valores suspensos foram empenhados e liquidados, e registrados como pendentes de pagamento em restos a pagar processados. Se com-

putado esse montante, o valor total do serviço da dívida em 2018 alcançaria R\$ 3,913 bilhões, que é o valor que foi consignado para esse item pelo Balanço Orçamentário do Estado.

TABELA 1.7 – SERVIÇO DISCRIMINADO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL – ADM. DIRETA – 2016-2018

	R\$ mil					
	2016	% RLR	2017	% RLR	2018	% RLR
DÍVIDA INTERNA	1.395.378	5,4	928.095	3,3	280.749	0,9
Lei 9.496/97	994.780	3,8	525.359	1,8	-	-
Lei 8.727/93	38.185	0,2	36.911	0,1	38.503	0,1
BNDES	182.828	0,7	192.869	0,7	202.885	0,7
Proes Extralimite	26.340	0,1	-	-	-	-
Outras	153.245	0,6	172.955	0,6	39.362	0,1
DÍVIDA EXTERNA	264.790	1,0	278.844	1,0	433.582	1,4
BIRD	124.639	0,5	148.688	0,5	297.989	1,0
BID	117.667	0,4	111.559	0,4	135.593	0,4
JBIC	22.484	0,1	18.597	0,1	-	-
TOTAL	1.660.169	6,4	1.206.938	4,2	714.331	2,4

A Tabela 1.7 apresenta o serviço discriminado da dívida pública estadual nos últimos 3 anos. Em 2018, o serviço da dívida atingiu o percentual de 2,4% da Receita Líquida Real (RLR), apresentando uma importante diminuição em relação ao verificado em 2017, que foi de 4,3%, e o verificado em 2016, de 6,4%. O serviço da dívida interna correspondeu a R\$ 281 milhões, equivalente a 0,9% da RLR, e o serviço da dívida externa correspondeu a R\$ 434 milhões, equivalente a 1,4% da RLR.

Na classificação econômica, R\$ 297 milhões corresponderam ao pagamento de juros e outros encargos, e R\$ 417 milhões ao pagamento de amortizações.

Conforme a Tabela 1.8, que apresenta os pagamentos da dívida desde o ano de 1998, o serviço da dívida em percentual da RLR passou a trilhar uma trajetória descendente a partir de 2005, devido a uma queda gradativa das obrigações com o pagamento da dívida extralimite. A partir de 2012, aconteceu uma inflexão nesse caminho de ajustamento, com aceleração do serviço da dívida extralimite, o qual passou a registrar 1,7% da RLR, em 2014, e 2,5% da RLR, em 2015. Nos últimos três anos, o serviço total da dívida relativamente à RLR cai acentuadamente, o que é explicado pelas interrupções dos pagamentos da dívida com a União.

TABELA 1.8 - PAGAMENTOS DA DÍVIDA PÚBLICA POR COMPROMETIMENTO DA RECEITA LÍQUIDA REAL

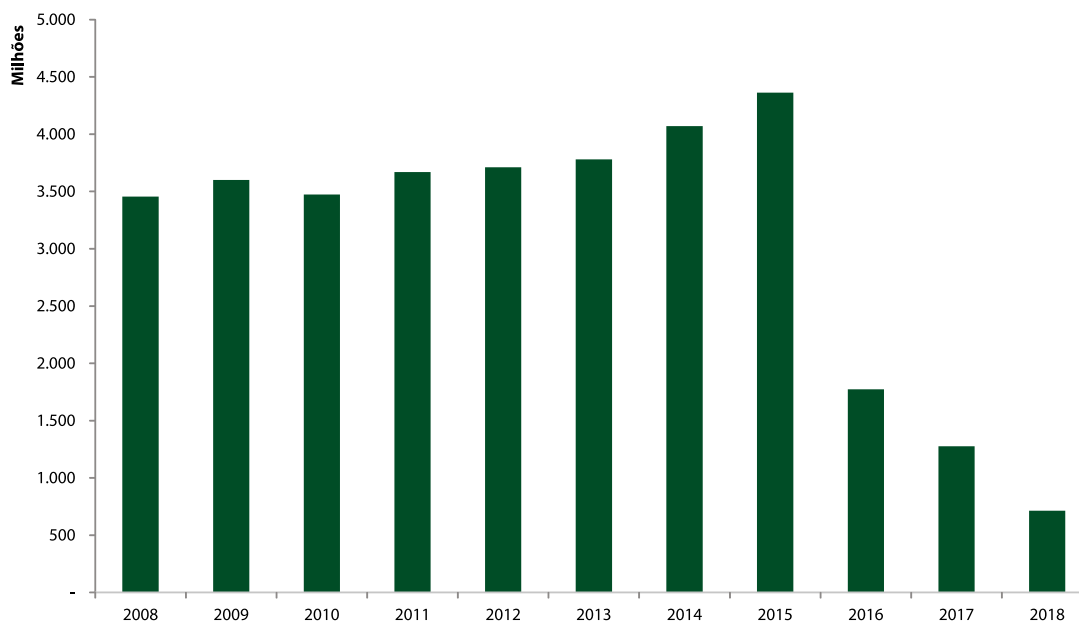
R\$ mil

	INTRALIMITE		EXTRALIMITE		TOTAL		RLR
	Valor	% RLR	Valor	% RLR	Valor	% RLR	
1998	485.510	10,1%	61.505	1,3%	547.015	11,3%	4.828.784
1999	575.258	10,9%	175.197	3,3%	750.455	14,2%	5.298.274
2000	576.770	11,5%	264.047	5,3%	840.817	16,7%	5.031.578
2001	735.658	12,8%	232.403	4,0%	968.061	16,8%	5.766.195
2002	838.566	12,9%	349.140	5,4%	1.187.706	18,3%	6.500.153
2003	993.081	13,1%	347.885	4,6%	1.340.966	17,7%	7.592.145
2004	1.086.415	13,1%	370.649	4,5%	1.457.064	17,6%	8.303.873
2005	1.172.337	13,1%	538.733	6,0%	1.711.070	19,0%	8.985.857
2006	1.335.548	13,1%	427.243	4,2%	1.762.791	17,2%	10.230.131
2007	1.415.297	12,9%	412.612	3,8%	1.827.910	16,6%	10.985.245
2008	1.589.914	13,0%	397.756	3,3%	1.987.669	16,3%	12.191.363
2009	1.786.628	13,0%	321.459	2,3%	2.108.087	15,4%	13.728.122
2010	1.893.113	13,0%	254.704	1,8%	2.147.817	14,7%	14.595.631
2011	2.258.843	13,0%	202.985	1,2%	2.461.829	14,2%	17.355.696
2012	2.378.068	13,0%	260.078	1,4%	2.638.146	14,4%	18.299.886
2013	2.575.426	13,0%	276.334	1,4%	2.851.760	14,4%	19.833.284
2014	2.851.004	13,0%	383.098	1,7%	3.234.102	14,7%	21.934.081
2015	3.107.370	13,0%	598.868	2,5%	3.706.238	15,5%	23.901.361
2016	1.032.965	4,0%	627.203	2,4%	1.660.169	6,4%	25.950.146
2017	-	-	-	-	1.206.938	4,2%	28.571.323
2018	-	-	-	-	714.331	2,4%	30.009.211

O Gráfico 1.3 ilustra o serviço da dívida, no período de 2008 a 2018, a preços constantes – preços médios de 2018. Em razão das interrupções

ocorridas, os serviços da dívida de 2016, 2017 e 2018 foram os menores no período de duas décadas.

GRÁFICO 1.3 – SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA 2008-2018 – A PREÇOS MÉDIOS DE 2018



1.5 A SITUAÇÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

Em 27 de setembro de 2017, foram assinados os Termos de Convalidação de Valores, previstos no Decreto nº 8.616/15, que recalcularam e convalidaram os saldos devedores da dívida refinanciada pela Lei nº 9496/97 e da dívida do Proes, incluindo a sua parte extralimite. Com relação ao Proes extralimite, o recálculo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 148 resultou em um abatimento da ordem de R\$ 92.513.069,29. Consecutivamente, foram recalculadas as dívidas a partir da posição de 1º de

janeiro de 2013, para seguir as novas condições estabelecidas no art. 2º da Lei Complementar nº 148. Como resultado, chegou-se para estas duas dívidas ao valor de R\$ 51.022.239.634,50 na posição de 1º de julho de 2016. Em relação à posição do Sistema da Dívida Pública, nessa data, verificou-se uma diferença de **R\$ 4.931.837.794,93**, a qual, por indução, representa o abatimento da dívida com a implantação dos efeitos totais da LC 148/14. Esse abatimento representou uma **redução percentual de 8,8%** no valor da dívida. Tais resultados estão resumidos na Tabela 1.9.

TABELA 1.9 – ABATIMENTO DA DÍVIDA PELOS EFEITOS DA LC 148/14 – TERMOS DE CONVALIDAÇÃO POSIÇÃO 1º DE JULHO DE 2016

R\$ milhões				
DÍVIDAS	SDP*	Termo Convalidação	Diferença	%
Lei 9496/97	55.026	50.306	4.720	- 8,6%
Proes extralimite	928	716	212	- 22,8%
Total	55.954	51.022	4.932	- 8,8%

* Sistema da Dívida Pública.

A Lei Complementar 156/2016, que criou o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, autorizou as medidas estabelecidas no acordo federativo celebrado em junho de 2016, além de abrir a possibilidade de ampliação do pra-

zo de dívidas da Lei 8.727/93 e de determinar a consolidação dos saldos devedores do refinanciamento pela Lei 9.496/97 e do financiamento de que trata a Medida Provisória nº 2.192-70 (PROES).

Com a adesão do Estado às medidas estabelecidas pelas LC 148/14 e 156/16, por meio da celebração dos aditivos contratuais em dezembro de 2017, foi possível convalidar o plano de pagamento em operação desde julho de 2016, estabelecido pelo acordo federativo no Ministério da Fazenda, e realizar a consolidação dos saldos devedores mencionados acima.

Considerando o afastamento do limite de comprometimento e da consolidação de saldos, que inclui a conta resíduo, **deixa de haver sentido os conceitos de dívida intralimite e extralimite, e resta um único saldo devedor** a partir do qual devem ser calculadas para frente as prestações conforme o método da Tabela Price. Nesse esquema, deixa de existir a possibilidade de geração de resíduos derivados de limites da prestação.

Na Tabela 1.10, é mostrada a evolução do estoque consolidado da dívida oriunda da Lei 9.496/97 e do PROES, a evolução das participações intralimite e extralimite, além do montante do resíduo e da participação percentual do resíduo sobre o total no período de 1998 a 2016. Para 2017 e 2018, são apresentados os saldos devedores que consideram os recálculos que resultaram nos Termos de Convalidação de Valores, e as ocorrências posteriores. Para 2018, esse saldo alcançou **R\$ 63.005.778.617**.

Cabe destacar que, em 2018, o saldo da dívida sofreu a atualização monetária mensal pelo Coeficiente de Atualização Monetária – CAM, definido no Anexo II do Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou a Lei Complementar 148. Nesse ano, o CAM apresentou uma variação acumulada de 4,399%.

TABELA 1.10 – EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA DA LEI 9.496/97 E PROES – RS - 1998-2018

R\$ mil						
Ano	Intralimite	Extralimite	Resíduo	Saldo Liminar STF	Total	Resíduo/ Total
1998	9.244.198	-	322.059	-	9.566.257	3%
1999	10.907.777	-	873.261	-	11.781.039	7%
2000	11.426.071	891.923	1.098.682	-	13.416.676	8%
2001	12.498.382	975.628	1.735.716	-	15.209.725	11%
2002	15.128.054	1.188.843	2.785.198	-	19.102.095	15%
2003	16.102.046	1.265.319	3.842.412	-	21.209.777	18%
2004	17.562.223	1.380.062	5.216.711	-	24.158.996	22%
2005	17.948.390	1.410.718	6.434.020	-	25.793.128	25%
2006	18.475.074	1.453.774	7.746.866	-	27.675.714	28%
2007	19.246.845	1.514.504	9.280.005	-	30.041.354	31%
2008	20.847.211	1.570.897	11.485.285	-	33.903.392	34%
2009	19.900.643	1.499.570	12.359.313	-	33.759.526	37%
2010	21.361.295	794.812	14.884.369	-	37.040.476	40%
2011	21.789.851	810.757	16.822.821	-	39.423.429	43%
2012	22.496.330	837.044	19.285.209	-	42.618.583	45%
2013	22.759.242	846.827	21.624.775	-	45.230.844	48%
2014	22.616.497	841.515	23.722.806	-	47.180.819	50%
2015	23.558.818	876.577	27.181.967	-	51.617.362	53%
2016	25.149.089	935.748	30.649.857	686.732	57.421.425	53%
2017	-	-	-	-	58.572.792	-
2018	-	-	-	-	63.005.779	-

Como já mencionado, em julho de 2017, o Estado obteve liminar no STF que permitiu, a partir desse mês, interromper o pagamento da dívida com a União. Assim, todas as parcelas devidas de julho a dezembro de 2017 deixaram de ser pagas.

Em 2018, os pagamentos do serviço da dívida refinanciada junto à União continuaram suspensos, em vista de permanecer sem alteração aquela liminar. Os pagamentos suspensos na competência de 2018, correspondentes às parcelas mensais devidas de acordo com a Lei Complementar 156/16 e demais dispositivos do contrato da dívida com a União, foram calculados em **R\$ 3,198 bilhões**.

Esse valor está demonstrado mês a mês na Tabela 1.11. A primeira coluna de valores dessa tabela apresenta os valores das parcelas mensais calculadas da dívida refinanciada com a União. A segunda e a terceira coluna de valores apresentam, conforme a redução escalonada disposta no art. 3º da Lei Complementar 156/16, os percentuais de redução e as parcelas devidas, respectivamente. Na quarta coluna de valores, estão apresentadas as mensalidades devidas do parcelamento previsto no art. 5º da Lei Complementar 156/16¹ Na quinta coluna de valores estão os pagamentos efetivados pelo Estado, que foram nulos. Na sexta coluna de valores, estão os resultados das somas dos valores suspensos de pagamento.

TABELA 1.11 - PARCELAS CALCULADAS E DEVIDAS, PAGAMENTOS, VALORES SUSPENSOS E DIFERIDOS 2018

R\$ mil

	Parcela calculada (a)	Percentual de redução cfe. Art. 3º lc 156	Parcela devida art. 3º lc 156 (b)	Parcela devida art. 5º lc 156 (c)	Pagamento realizado	Valores suspensos pagamento (b + c)	Valores diferidos art. 3º lc 156 (a - b)
jan-18	254.290	31,57%	174.011	41.086	-	215.097	80.279
fev-18	255.847	26,31%	188.534	41.203	-	229.736	67.313
mar-18	256.173	21,05%	202.249	41.120	-	243.369	53.924
abr-18	257.117	15,78%	216.544	41.136	-	257.680	40.573
mai-18	256.744	10,52%	229.734	40.941	-	270.675	27.010
jun-18	257.665	5,26%	244.112	40.952	-	285.064	13.553
jul-18	278.653	0,00%	278.653	-	-	278.653	
ago-18	284.424	0,00%	284.424	-	-	284.424	
set-18	282.968	0,00%	282.968	-	-	282.968	
out-18	281.549	0,00%	281.549	-	-	281.549	
nov-18	284.481	0,00%	284.481	-	-	284.481	
dez-18	284.781	0,00%	284.781	-	-	284.781	
TOTAL	3.234.693		2.952.040	246.438	-	3.198.478	282.652

A sétima coluna de valores apresenta os valores diferidos em consequência da redução percentual das parcelas prevista no art. 3º da LC 156, os quais totalizaram R\$ 282,7 milhões no ano de 2018.

No decorrer dos 24 meses nos quais foram aplicados os descontos previstos no art. 3º da LC

156/16 (de julho de 2016 a junho de 2018), os valores diferidos somaram **R\$ 3,683 bilhões** (R\$ 1,433 em 2016, R\$ 1,971 em 2017 e R\$ 282,7 milhões em 2018).

Os valores não pagos correspondentes à redução extraordinária do art. 3º da LC 156 foram, em consonância com o §8º deste mesmo artigo, in-

¹ O artigo 5º da lei complementar 156 permitiu o pagamento parcelado em 24 meses, a partir de julho de 2016, de valores de prestações devidos e não pagos até junho de 2016, em razão de liminares concedidas aos estados até essa data, que tiveram por tese o questionamento da forma de capitalização dos juros.

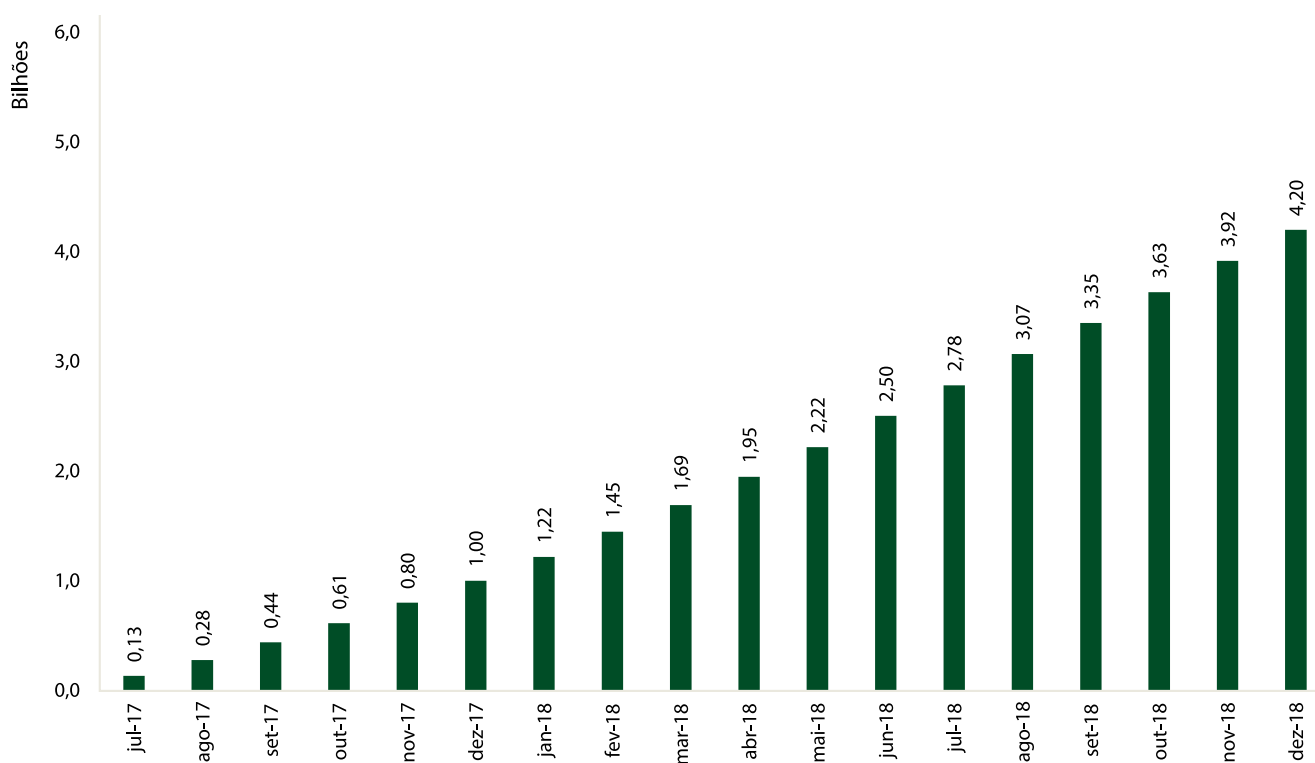
corporados ao saldo devedor em julho de 2018, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

Com relação aos valores suspensos de pagamento em decorrência da liminar obtida no STF em julho de 2017, se considerarmos os valores da competência de 2017, que foram de R\$ 1,004 bilhão, mais os valores da competência de 2018, que foram de R\$ 3,198 bilhões, totalizam **R\$ 4,2**

bilhões, sem aplicação de atualização ou encargos. No Gráfico 1.4 é ilustrada a evolução mensal acumulada desse indicador dos valores suspensos de pagamento.

Dado que a suspensão de pagamentos tem amparo em uma medida liminar do STF, sem julgamento de mérito e passível de ser revertida, denominaremos tais valores como **pendência jurídica**.

GRÁFICO 1.4 - PAGAMENTOS SUSPENSOS LIMINAR STF – VALORES ACUMULADOS



1.6 DÍVIDA CONSOLIDADA E LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO SENADO

A **Dívida Pública Consolidada** engloba as dívidas da administração direta e dos entes da administração indireta, sendo definida pelas Resoluções nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal como o montante total das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissões de títulos públicos, assumidas em virtude de leis, contratos ou convênios e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 meses e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pa-

gos durante a execução do orçamento em que tenham sido incluídos. A **Dívida Consolidada Líquida** é a “dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros”.

Conforme destacado pelo Relatório de Gestão Fiscal do Estado, em 2018 a Dívida Consolidada do Estado totalizou R\$ 84,2 bilhões, apresentando um crescimento de 9,8% em relação ao ano de 2017, como apresentado na Tabela 1.12. A dívida interna teve crescimento nominal de 7,2%, refletindo principalmente a variação do CAM (coeficiente de atualização monetária) e a acumulação de parcelas suspensas de pagamento da

dívida da Lei 9.496/97. A dívida externa aumentou 17,1% devido, principalmente, ao aumento significativo da desvalorização cambial no ano de 2018. Enquanto isso, os precatórios apresentaram uma expansão de R\$ 1,9 bilhão, ou 22,1% em termos percentuais, em relação ao saldo de 2017.

Não houve deduções sobre o valor da Dívida Consolidada para apuração da Dívida Consolidada Líquida (DCL), em razão da soma das contas Disponibilidades de Caixa e Demais Haveres Financeiros, diminuídas dos Restos a Pagar, não ter apresentado valor positivo. A Disponibilidade de Caixa Bruta aumentou de R\$ 7,7 bilhões em 2017 para R\$ 9,5 bilhões em 2018, a conta Demais Haveres Financeiros, que registrara um valor negativo de R\$ 17,1 bilhões em 2017, passou para o valor negativo de R\$ 18,5 bilhões em 2018, e os Restos a Pagar aumentaram de R\$ 5 bilhões em 2017 para R\$ 8,5 bilhões em 2018.

A conta Demais Haveres Financeiros considera o saldo financeiro líquido e o passivo do Tesouro no Sistema Integrado de Administração do Caixa (SIAC). O SIAC é constituído por diversas contas de depósito, tendo a finalidade de centralizar as disponibilidades financeiras das empresas, fun-

dos, convênios e órgãos públicos em uma única conta centralizadora, propiciando a concentração das aplicações financeiras e a flexibilização no direcionamento dos recursos. Por outra via, a administração do SIAC tem a incumbência de apropriar a remuneração dos recursos de cada conta. Entre as principais contas de depósito constantes no SIAC incluem-se: Depósitos Judiciais (R\$ 10,7 bilhões), Programa de Reforma do Estado (R\$ 2,2 bilhões), Fundo Fomentar-RS (R\$ 759 milhões), Fundeb (R\$ 599 milhões), Salário-Educação (R\$ 408 milhões), Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário (R\$ 359 milhões), Detran (R\$ 323 milhões) e Fundo Ampara (R\$ 315 milhões).

Como ao longo dos anos o Tesouro procedeu a mais resgates do que devoluções, a conta Resgate do Tesouro no SIAC acumula valor negativo. Essa conta Resgate, enquanto não liquidada, representa um passivo do Tesouro junto ao SIAC, e por consequência, um fator com sinal negativo na consideração da dívida consolidada. Ao final de 2018, esta conta apresentou o valor negativo de **R\$ 18,9 bilhões**, conforme relatório do SIAC.

TABELA 1.12 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – 2017-2018

ITENS	Saldo em 31-12-2017	Saldo em 31-12-2018	Δ 2018 /2017
1. Dívida Consolidada – LRF	76.703.155	84.197.552	9,8%
Dívida interna	60.894.235	65.254.814	7,2%
Dívida externa	7.229.079	8.468.582	17,1%
Precatórios posteriores a 5/5/2000	8.579.841	10.474.156	22,1%
2. Deduções			
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.697.125	9.539.911	23,9%
Demais Haveres Financeiros	(17.053.913)	(18.476.067)	8,3%
(-) Restos a Pagar Processados, excl. Precatórios	5.049.041	8.514.428	68,6%
3. Dívida Consolidada Líquida - DCL	76.703.155	84.197.552	9,8%
4. Variação anual da DCL	2.906.192	7.494.397	-
5. Receita Corrente Líquida (RCL)	35.045.933	37.773.288	7,8%
6. DCL/RCL	218,86%	222,90%	-
7. Limite RSF 40/2001	200,00%	200,00%	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal.

A Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu um limite para a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados e Distrito Federal, correspondente a duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL). Essa Resolução determinou

uma trajetória de ajustamento, na qual o eventual excedente em relação ao limite acima, apurado ao final do ano de 2001, deveria ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro.

A relação percentual DCL/RCL em 2016, último ano da trajetória de ajustamento, alcançou 212,95%, ficando acima do limite estabelecido em 200,00%. No ano de 2017, o percentual atingido foi de 218,86%. Em 2018, a relação subiu para 222,90%, novamente ficando acima do limite.

O art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece condições para a recondução da dívida ao limite, e prevê que enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido fica proibido de realizar qualquer operação de crédito interna ou externa.

Conforme o limite legal previsto no inciso II do Art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, na verificação de condições para a contratação pelos Estados de novas operações de crédito, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada não pode exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida (RCL). O cálculo do comprometimento máximo definido nesse dispositivo deve ser aplicado para a média dos períodos subsequentes, contabilizando os efeitos acumulados das novas operações. Conforme Tabela A.3, no Anexo, a relação do serviço da dívida sobre a RCL calculada para o ano de 2018 foi de 1,89%. Para a análise de possíveis contratações, deve ser procedida a verificação desse limite, já que operações que eventualmente elevem esta relação para percentual acima de 11,5%, na média do seu período de vigência, não poderão ser aprovadas.

De acordo com o limite legal previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – conhecido como “regra de ouro” – e definido na Resolução do Senado nº 43-2001, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 9, publicado no site da Secretaria da Fazenda, na execução do exercício de 2018, as receitas de operações de crédito alcançaram R\$ 270,199 milhões, ficando inferiores às despesas de capital – liquidadas mais as inscritas em restos a pagar não processados – que alcançaram R\$ 3,150 bilhões. Dessa forma, o limite foi obedecido.

1.7 ESTOQUE E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPVs

O Estado, considerando a Administração Direta e demais entidades da Administração Indireta que percebem recursos à conta do orçamento, apresentou ao final de 2018 estoque de Precatórios Judiciais vencidos e não pagos de **R\$ 15,8 bilhões**, conforme informações prestadas pelo Poder Judiciário. Esse valor representa aumento de 19,7% em relação ao estoque informado ao final de 2017, que era na ordem de R\$ 13,2 bilhões.

A Constituição Federal estabelece, como regra geral, que os precatórios apresentados aos tribunais até 1º de julho de cada ano devem ser inscritos no orçamento do ano seguinte, e pagos até o final desse, em ordem cronológica de apresentação. Contudo, nos últimos anos, foram promulgadas sucessivas emendas ao texto constitucional, modificando o regramento da matéria, e instituindo regimes especiais de pagamento dos precatórios, visando a possibilitar a quitação do estoque das dívidas dessa natureza em prazo razoável.

A Emenda Constitucional 62/2009 criou um regime de pagamento de precatórios com prazo de até 15 anos, e facultou aos entes federados a possibilidade de destinar recurso específico, em conta criada para esta finalidade, equivalente a determinado percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), variável conforme o tamanho da dívida. Para o Rio Grande do Sul, esse percentual foi determinado em 1,5%.

Já a Emenda Constitucional 94/2016 antecipou a obrigatoriedade de pagamento de todo o estoque de precatórios até o final do exercício financeiro de 2020. Por outro lado, criou alternativas para o enfrentamento da questão, como a compensação com valores a receber da dívida ativa do Estado, utilização dos depósitos judiciais, negociação de acordo com os credores mediante redução de valores e possibilidade de contratação de operações de crédito. Também foi mantida a obrigatoriedade de destinação de percentual da RCL, em patamar não inferior ao desembolsado nos anos anteriores.

Em 14 de dezembro de 2017, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99, que prorrogou o prazo para quitação da dívida para o final do ano de 2024, além de determinar à União que disponibilize aos entes devedores linha de crédito específica para essa finalidade, excluída dos limites legais de endividamento.

Assim, da mesma forma que nos anos anteriores, em 2018, o Tesouro do Estado efetuou depósitos nas contas específicas para pagamento de Precatórios em montante correspondente a 1,5% de sua Receita Corrente Líquida, o que equivaleu a quase R\$ 539 milhões, conforme mostra a Tabela 1.13.

TABELA 1.13 – DEPÓSITOS PARA PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS – 2015-2018

R\$ mil	
Ano	Depósitos
2015	437.481
2016	523.400
2017	523.742
2018	538.864

Fonte: Sistema FPE.

Em 21 de setembro, o Governador enviou ao Tribunal de Justiça do Estado o Plano de Pagamento de Precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 99/2017. O Plano apresentado prevê como fonte de recursos para a quitação do estoque de precatórios até 2024, além do aporte de determinado percentual da Receita Corrente Líquida, os valores provenientes de conciliações, de compensação com dívida ativa (DAT) de ICMS, da utilização de recursos de Depósitos Judiciais, do resgate de valores não levantados, de força-tarefa de conciliações, do percentual de 3% sobre parcelas pagas do Programa COMPENSA, e da utilização de recursos de operações de crédito. Além disso, o Plano prevê uma revisão do estoque em 12,8% por conta de precatórios ou já pagos ou convertidos em RPVs, bem como outros ajustes.

Os recursos de operações de crédito previstos no Plano apresentado chegam a ordem de pouco mais de R\$ 3 bilhões. A possibilidade de contratação de operações de crédito para o pagamento de precatórios está prevista na EC nº 99/2017. Conforme o inciso II do §2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o débito de precatórios poderá ser pago por meio de **empréstimos**, excetuados para esse fim os limites de endividamento constitucionais e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei. O parágrafo 4º do mesmo artigo determina que no prazo de até seis meses contados da entrada em vigor do regime especial de pagamento de precatórios, a União, diretamente, ou por intermédio das instituições financeiras oficiais sob seu controle, disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, **linha de crédito especial para pagamento dos precatórios submetidos ao regime**, observadas as condições estipuladas nos incisos I a IV.

A Lei Estadual nº 15.271, de 29 de janeiro de 2019, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito, nos termos do §4º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela EC nº 99/2017, até o limite de R\$ 3,044 bilhões. Até o momento, no entanto, a União não disponibilizou a linha de crédito especial que o dispositivo constitucional específica.

Quanto às Requisições de Pequeno Valor (RPVs), a Tabela 1.14 apresenta os dispêndios verificados anualmente no período de 2015 a 2018, em ações relativas à Administração Direta e ao Instituto de Previdência do Estado (IPE). Em 2018, tais valores chegaram a R\$ 555 milhões, um pouco acima do verificado em 2017 – R\$ 535 milhões. Observa-se uma certa estabilidade no biênio 2017/2018, em patamar 32% inferior ao biênio anterior.

Cabe destacar que os dispêndios totais ocorrem na forma de pagamento pelo Tesouro do Estado, ou pela forma de sequestros em conta bancária governamental por parte do Poder Judiciário.

Quando ocorrem na forma de sequestros, contrariam a ordem das etapas de despesa, e criam pendências em relação ao reconhecimento formal da despesa e à regularização de empenhos.

No exercício de 2018, empreendeu-se grande esforço no sentido de colocar em dia os pagamentos de RPVs, de forma a contribuir na minimização dos sequestros judiciais. Nesse ano, al-

cançou-se um percentual na relação empenho/total do dispêndio que ultrapassou os 50%, pela primeira vez nos últimos anos, como resultado de mutirões e melhorias em termo de fluxos de trabalho e sistemas. O montante acumulado de valores de sequestros judiciais em vários exercícios pendentes do devido processamento e regularização orçamentária, ao final de 2018, está em R\$ 1,457 bilhão.

TABELA 1.14 – DISPÊNDIO COM RPVS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E IPE - 2015-2018

R\$ mil

Ano	Administração Direta		IPE		Total Dispêndio
	Pagamento	Sequestro	Pagamento	Sequestro	
2015	80.147	572.944	15.253	152.527	820.871
2016	163.991	469.769	21.395	125.224	780.379
2017	141.429	282.227	30.837	80.238	534.731
2018	210.782	225.161	71.437	47.785	555.165

Fonte: Sistema FPE.

A redução verificada no dispêndio com RPVs dos últimos dois anos pode ser atribuída, principalmente, à Lei Estadual nº 14.757/15, que reduziu o limite de valor da ação para o devido enquadramento, do equivalente a 40 para 10 salários mínimos, nas ações que transitarem em julgado após 17/11/2015.

Para o exercício de 2019, espera-se nova redução expressiva nesse dispêndio, tanto em função dos efeitos da limitação do valor da RPV em 10 salários mínimos, quanto da conclusão dos pagamentos das ações relativas aos reajustes salariais previstos na Lei nº 10.395/95 e relativas à falta de reajuste do Vale-Refeição entre 2004 e 2010, que estão entre as principais causas do significativo crescimento do gasto com RPVs verificado nos últimos anos. Veja-se que, nos últimos quatro anos, o Tesouro do Estado despendeu com o pagamento de precatórios e RPVs o expressivo valor de R\$ 4,7 bilhões, o que resulta numa média de quase R\$ 1,2 bilhão/ano, valor semelhante à folha de salários líquida mensal do Poder Executivo.

1.8 DÍVIDA CONSOLIDADA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS ESTADOS

O conjunto das unidades federativas brasileiras apresentou Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 787 bilhões e arrecadação de Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 645 bilhões no ano de 2018. A relação entre a DCL e a RCL, no consolidado desses entes, foi de 1,22, o que representou um acréscimo em relação a 2017, quando foi de 1,18, conforme a Tabela 1.15.

As dívidas dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, em 2018, somam R\$ 621 bilhões, e representam 79% do total das unidades da federação. A Receita Corrente Líquida desses Estados, no montante de R\$ 312 bilhões, representa cerca de 48% das receitas do conjunto dos Estados.

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida do grupo dos quatro maiores devedores em 2018 foi 1,99, ficando

acima da observada para o total, de 1,22. Para o Rio Grande do Sul, essa relação foi de 2,23 o que representa acréscimo em comparação à relação de 2017, quando foi de 2,19. A maior relação é a do Rio de Janeiro (2,62), e a menor a do Amapá (-0,14).

Nas duas últimas colunas da Tabela 1.15, estão apresentadas as variações, entre 2017 e 2018, verificadas nas Dívidas Consolidadas Líquidas e Receitas Correntes Líquidas de cada unidade

federativa. O Rio Grande do Sul teve um crescimento da DCL de 9,8%, enquanto o crescimento da RCL foi de 7,8%. Cabe observar que a variação da dívida do Estado foi inferior à verificada para o conjunto das unidades federativas – 10,2% – enquanto que a receita apresentou um crescimento superior ao do total – 6,6%. O maior aumento na DCL ocorreu no Pará (117,1%), e a maior queda no Amapá (-308,3%). Pelo lado da RCL, o maior crescimento foi do Rio de Janeiro (16,1%), e o menor do Tocantins (-0,1%).

TABELA 1.15 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS – 2017-2018

R\$ milhões

Estados	2017			2018			Δ% DCL	Δ% RCL
	DCL	RCL	DCL/RCL	DCL	RCL	DCL/RCL		
São Paulo	259.055	151.562	1,71	277.744	159.211	1,74	7,2%	5,0%
Rio de Janeiro	135.393	50.194	2,70	152.984	58.291	2,62	13,0%	16,1%
Minas Gerais	102.815	55.174	1,86	106.509	56.345	1,89	3,6%	2,1%
Rio Grande do Sul	76.703	35.046	2,19	84.198	37.773	2,23	9,8%	7,8%
Santa Catarina	10.798	21.131	0,51	21.166	22.774	0,93	96,0%	7,8%
Bahia	17.229	29.953	0,58	20.494	31.980	0,64	18,9%	6,8%
Goiás	19.357	21.034	0,92	19.635	21.298	0,92	1,4%	1,3%
Pernambuco	13.115	21.512	0,61	14.329	23.132	0,62	9,3%	7,5%
Paraná	10.743	36.615	0,29	14.251	37.596	0,38	32,7%	2,7%
Ceará	8.147	17.779	0,46	10.957	19.186	0,57	34,5%	7,9%
Mato Grosso do Sul	7.387	9.747	0,76	7.772	10.735	0,72	5,2%	10,1%
Distrito Federal	6.999	20.720	0,34	7.648	21.743	0,35	9,3%	4,9%
Maranhão	6.419	12.505	0,51	7.223	13.317	0,54	12,5%	6,5%
Alagoas	7.000	7.349	0,95	6.816	7.965	0,86	-2,6%	8,4%
Mato Grosso	4.053	13.371	0,30	4.618	15.221	0,30	13,9%	13,8%
Amazonas	3.798	12.052	0,32	4.023	13.222	0,30	5,9%	9,7%
Acre	3.212	4.472	0,72	3.565	4.846	0,74	11,0%	8,4%
Sergipe	3.993	6.885	0,58	3.400	7.371	0,46	-14,8%	7,1%
Piauí	3.288	8.006	0,41	3.392	8.634	0,39	3,2%	7,8%
Rondônia	3.152	6.500	0,48	3.262	6.944	0,47	3,5%	6,8%
Paraíba	2.641	9.131	0,29	3.115	9.593	0,32	18,0%	5,1%
Tocantins	2.736	7.198	0,38	2.707	7.190	0,38	-1,0%	-0,1%
Espírito Santo	2.111	12.193	0,17	2.707	13.567	0,20	28,2%	11,3%
Pará	1.153	18.017	0,06	2.504	18.818	0,13	117,1%	4,4%
Rio Grande do Norte	1.205	9.112	0,13	2.328	9.533	0,24	93,3%	4,6%
Roraima	1.327	3.197	0,41	672	3.581	0,19	-49,3%	12,0%
Amapá	324	4.354	0,07	-675	4.906	-0,14	-308,3%	12,7%
TOTAL	714.153	604.810	1,18	787.344	644.774	1,22	10,2%	6,6%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Secretarias Estaduais.



AVANÇOS NA NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

2

No ano de 2018, tiveram prosseguimento as tratativas junto ao governo federal com vistas a soluções relativas à dívida do Estado e à busca de um entendimento favorável para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar nº 159/17. Neste capítulo, é apresentada uma rápida narrativa, com comentários da sequência de fatos importantes ocorridos no ano em torno destas questões.

Com a assinatura do **Protocolo de Acordo**, em 20 de dezembro de 2017 – no qual o Estado do Rio Grande do Sul e a União entraram em consenso sobre o cumprimento dos requisitos de admissibilidade para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal – as atenções ficaram voltadas para as assinaturas dos termos aditivos, que formalizaram a implementação dos benefícios trazidos pelas Leis Complementares nº 148/14 e 156/16. A assinatura desses termos aditivos, em dezembro de 2017, consolidou a primeira grande revisão da dívida refinanciada com a União, sob o amparo da Lei 9496/97, desde sua assinatura em 1998.

No referido Protocolo de Acordo, o Estado havia se comprometido a reapresentar o pedido de Pré-Acordo de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal em 2018, utilizando como data-base o ano de 2017, e a publicar seus demonstrativos contábeis observando as orientações contidas nos Manuais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A publicação dos demonstrativos contábeis ficou condicionada à consulta prévia ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), a qual foi formalmente encaminhada pela Procuradoria-Geral do Estado, em 26 de janeiro. Nesse contexto, a Secretaria da Fazenda, Procuradoria-Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado

mantiveram reuniões nas quais foram avaliadas a situação financeira geral do Estado, a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e a manutenção da liminar obtida em agosto de 2017, que permitiu a suspensão do pagamento da dívida.

Em 18 de janeiro de 2018, a equipe técnica da Secretaria da Fazenda enviou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) uma nova versão da Planilha Gerencial do Plano de Recuperação Fiscal e alguns materiais complementares, atendendo a maioria dos itens solicitados na última reunião técnica de 2017 – ocorrida em 18 de dezembro. Entre outros itens, foram solicitados – e executados – ajustes na projeção do fluxo da dívida pública, especificamente no que dizia respeito ao fluxo da dívida amparada na Lei 9.496/97. Conforme solicitação da STN, passou a ser considerado o coeficiente de atualização monetária (CAM) de 0,399 para o triênio 2018-2020.

Em 23 de janeiro, foi realizada a primeira reunião técnica de 2018, retomando as negociações entre as equipes da Secretaria da Fazenda e STN. Nessa reunião, foi acordado que a projeção da trajetória da dívida fosse recalculada, levando-se em consideração a adesão do Estado no Regime de Recuperação Fiscal a partir de janeiro de 2018. Essa projeção foi refeita, dividindo-se em três partes: 1) a projeção da dívida refinanciada - Lei 9.496/97, 2) outras dívidas internas, e 3) as dívidas externas.

A partir da última semana de janeiro, com a convocação extraordinária da Assembleia Legislativa para a votação do Projeto de Lei Complementar nº 249/2017, de autorização da adesão do RS ao Regime de Recuperação Fiscal – encerrada sem a apreciação do tema – e nos primeiros dias de fevereiro, com o início das sessões legis-

lativas, as equipes da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado estiveram presentes na Assembleia Legislativa acompanhando as discussões e promovendo o esclarecimento sobre o tema. No dia 08 de fevereiro, o Projeto nº 249/2017 foi aprovado e, em 27 de março, foi publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma da **Lei Complementar Estadual nº 15.138**. Ficaram autorizadas por essa lei, enquanto vigorar o Regime, as seguintes medidas de ajuste: a redução dos incentivos ou benefícios fiscais, a proibição de realização de saque em contas de depósitos judiciais, a autorização para realizar leilões de pagamentos, bem como a contratação de operações de crédito para as finalidades previstas, indicadas no art. 11 da LC nº 159/17.

Nova reunião técnica entre a Secretaria da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional foi realizada em 8 de março, na qual foram negociados alguns pontos. Ao longo do ano, diversos ajustes foram realizados nas projeções, geralmente para adequação de índices de correção e cotação de câmbio. Porém, houve solicitações de adequação de prazos e na forma de apresentação das planilhas de controle.

Apesar das dívidas amparadas na Lei 8.727/93 não serem as mais expressiva em termos de saldo ou serviço mensal, foram as que mais demandaram ajustes no decorrer de 2018 em virtude de representarem mais de 50 contratos. Para cada ajuste realizado, foi necessária a revisão de seus saldos, prazos de vencimento e, como particularidade desses contratos, necessidade ou não de renegociação.

Em 13 de março, foi realizada audiência entre o Presidente da República, o Governador e Vice-Governador do Estado, deputados federais gaúchos, o Ministro da Casa Civil, o Ministro da Fazenda e a Secretária do Tesouro Nacional para tratar do Regime de Recuperação Fiscal do RS, especificamente dos requisitos de habilitação. Na ocasião, o Presidente da República solicitou a construção de uma alternativa jurídica para viabilizar a questão.

Em abril, o Estado forneceu, a pedido da STN, todos os contratos das operações de crédito vigentes, bem como seus aditivos, para verifi-

cação de suas taxas e custo. Tais documentos foram entregues, juntamente com 16 planilhas-base para cada uma das projeções de cada contrato, seguindo as regras do Regime de Recuperação Fiscal, considerando o não pagamento do serviço das dívidas contratuais pelo prazo de 3 anos, com uma redução regressiva e linear pelos 3 anos subsequentes.

Diversos e-mails foram trocados ao longo dos meses de abril e maio a fim de consolidar o entendimento sobre os itens das planilhas de projeção e dos índices de correção aplicados (Taxa Referencial, taxa SELIC, Libor, paridade cambial, etc.). Em 17 de maio, ocorreu outra reunião técnica, na qual foram colocados os pontos de divergência e estabelecidas linhas gerais sobre essas diferenças. Além disso, foi solicitada pela STN a inclusão de medidas de ajuste para o cumprimento do teto de gastos dado pela LC 156/16.

Houve uma sugestão por parte da Secretaria da Fazenda, e aceita pela STN, para adequação das projeções, no sentido de considerar o início da adesão ao Regime em julho de 2018, haja vista o entendimento de que o Estado estava cumprindo todos os requisitos para a adesão e que logo seria possível a assinatura deste acordo.

Em 06 de junho, ocorreu outra reunião técnica, a qual abordou itens sobre a avaliação de empresas estatais passíveis de privatização – condição para adesão ao RRF – quais sejam: Companhia Estadual de Energia Elétrica, Sulgás e Companhia Rio-Grandense de Mineração. No tocante a dívida, foram solicitados ajustes nas projeções do dólar norte-americano, que afetam as dívidas externas, e da taxa Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), que afeta os contratos BNDES. Também foi pedida a revisão dos fluxos financeiros de todos os contratos.

Discutiu-se nessa reunião uma questão, no âmbito do RRF, envolvendo o inadimplemento de parcelas de operações garantidas pela União. A equipe da STN argumentou que, como não haveria tempo hábil para garantir o pagamento das dívidas até cada vencimento, em caso de não pagamento pelo Estado, teria que repassar a cobrança dos encargos de inadimplência. O Estado argumentou que dado o disposto no art.

17 da LC 159/17, não caberia a cobrança desses encargos, e argumentou que essa prática aumentaria sobremaneira o saldo devedor ao final do Regime. Resolveu-se que essa divergência, assim como outra envolvendo os saldos devedores, seriam abordadas durante etapa posterior, quando da avaliação do equilíbrio fiscal. Essa discussão retornou na reunião seguinte, em 12 de julho, quando foi acordado que se formulasse uma consulta à PGFN.

Também nessa reunião, foi solicitada ao Estado uma solução, frente à Câmara de Conciliação/AGU, a fim de agilizar a assinatura dos termos aditivos dos artigos 3º e 5º da LC 156/16. Apesar de já estarem sendo executados – a redução extraordinária de que trata o art. 3º e o parcelamento em 24 vezes de que trata o art. 5º – ainda não havia a assinatura, de fato, desses aditivos.

Em 3 de agosto, foi realizada uma nova reunião técnica em que foi tratada a correção na planilha referente à dívida oriunda da Lei 8.727/93. Ainda restavam dúvidas sobre saldo, as quais foram sanadas com a comprovação dos mesmos pela Caixa Econômica Federal.

Em 6 de agosto, o Estado encaminhou a última versão completa de anteproposta do Plano de Recuperação Fiscal. Essa foi composta de uma apresentação e diagnóstico da situação de desequilíbrio financeiro, comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação ao RRF, duração esperada do RRF, cenário financeiro base, detalhamento das medidas de ajuste e apuração do equilíbrio fiscal – cenário ajustado. O cenário financeiro base compreende a situação fiscal projetada para o ano corrente (2018) e para os próximos seis (2019-2024). O cenário ajustado compreende o cenário financeiro após a implantação das medidas de ajuste previstas no Regime de Recuperação, o qual reflete a situação de convergência ao equilíbrio fiscal ao longo do período.

No início de setembro, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu a Nota Técnica SEI nº 14/2018 na qual expôs divergências em relação ao anteprojeto apresentado pelo Estado, apontando diversas necessidades de ajustes nesse documento, no intuito de vir a ser reapresentado.

Em 11 de setembro, foi realizada reunião com a presença do Ministro da Fazenda, do Vice-Governador do Estado, Secretário do Tesouro Nacional e do Secretário da Fazenda, na qual foram debatidas novamente as possibilidades e avanços para o ingresso do Estado ao RRF. Nessa reunião chegou-se a um entendimento para a assinatura do **Acordo Prévio**, cuja finalidade consistiria em dar continuidade às negociações que poderiam resultar no ingresso do Estado do Rio Grande do Sul no Regime de Recuperação Fiscal estabelecido pela LC nº 159/17, não equivalendo àquele de que trata o art. 3º, § 4º da referida Lei.

Em 17 de setembro, o Estado encaminhou ao Ministério da Fazenda, para análise, uma minuta desse acordo, em que constaram compromissos do Estado e da União, além das previsões para financiamento no âmbito do Regime e algumas vedações legais. Registra-se, por oportuno, que esse Acordo Prévio não chegou a ser assinado.

Após o segundo turno das eleições em outubro, não foram mais realizadas reuniões técnicas. Sabendo-se da importância para o curto prazo, da manutenção da liminar que suspende o pagamento do contrato de refinanciamento da Lei 9.496/97, optou-se por aguardar os novos rumos oriundos dos novos governos estadual e federal.

Importante registrar que, em 12 de dezembro, o Ministro Marco Aurélio do STF deferiu revogação parcial da liminar concedida ao Estado em 2 de agosto de 2017, motivado pela Petição nº 68.793/2017 requerida pela União. Nesse ato, o Ministro acabou por revogar o item 5 – mantendo os demais itens – gravado no deferimento de tutela provisória concedida ao Estado, pelo qual determinava à União que se abstenha de: “1) cobrar as prestações mensais relativas ao Contrato nº 14/98/STN/COAFI; 2) tomar qualquer medida restritiva contra o Estado do Rio Grande do Sul, decorrente do referido Contrato; 3) inscrever o ente nos cadastros de inadimplência; 4) efetuar a retenção de verbas cujo repasse ao autor esteja legal ou constitucionalmente prevista; **5) executar contragarantias de empréstimos, garantias ou outros contratos celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação, inclusive obrigações referentes à Lei nº 9.496/1997**”.



INDICADORES DE PRAZO E RISCO E PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL

3

3.1 INDICADORES DE PRAZO E DE RISCO DA DÍVIDA ESTADUAL

Segundo a literatura especializada, a análise de risco da dívida pública avalia a possibilidade de incidência de aumentos não esperados nos desembolsos do governo em decorrência de acréscimos não previstos no pagamento do serviço da dívida. Para tanto, os administradores devem avaliar regularmente o impacto potencial de choques econômicos e/ou financeiros sobre os pagamentos de dívida e sobre o saldo devedor, bem como estabelecer um monitoramento em base contínua.

Os principais riscos que podem ser avaliados tendo em vista as características específicas

dos contratos de dívida do Estado são o risco de mercado e o de refinanciamento. O risco de mercado está associado a efeitos modificadores incidentes sobre a dívida e que decorrem de variações nas condições de mercado, como alterações nas taxas de juros, câmbio e inflação. O chamado risco de refinanciamento está associado às alterações nos custos para refinarciar dívidas quando do seu vencimento e, em casos extremos, à impossibilidade da dívida ser refinanciada em mercado.

Os seguintes indicadores de prazo e risco foram levantados para subsidiar a avaliação do risco de exposição da dívida do Estado do Rio Grande do Sul:

- Serviço mensal da dívida, por indexadores, em 2019 e 2020;
- Percentual da dívida corrigida por índices de preço;
- Percentual de dívida em moeda externa;
- Percentual de dívida com taxa de juros flutuante;
- Prazo médio (Average Time to Maturity - ATM); e
- Prazo médio de repactuação (Average Time to Refixing - ATR).

As Leis Complementares nº 148/14 e nº 156/16 alteraram significativamente as condições financeiras dos contratos financiados no âmbito da Lei 9.496/97, compreendendo redução na taxa de juros, alongamento no prazo para pagamento, alterações na forma de cálculo das prestações e redução escalonada das prestações por 24 meses. Como esses contratos representam 86% do volume total da dívida estadual, conforme demonstrado na Seção 1.1, e ter grande importância na composição do serviço da dívida, logo é esperado que tais alterações impactem fortemente a análise de risco da dívida.

Os Gráficos 3.1 e 3.2 apresentam a projeção do serviço mensal da dívida em 2019 e 2020, destacando a composição de seus indexadores. Essa projeção considera o serviço da dívida conforme modificações estabelecidas nos aditivos contratuais, com implantação de cláusulas das LCs 148 e 156, e não considera a liminar obtida em agosto de 2017, que interrompeu os pagamentos da dívida refinanciada com a União. O serviço total da dívida para o exercício de 2019 está projetado em R\$ 4,321 bilhões, e para o exercício de 2020 em R\$ 4,483.

GRÁFICO 3.1 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO MENSAL DA DÍVIDA POR INDEXADORES EM 2019

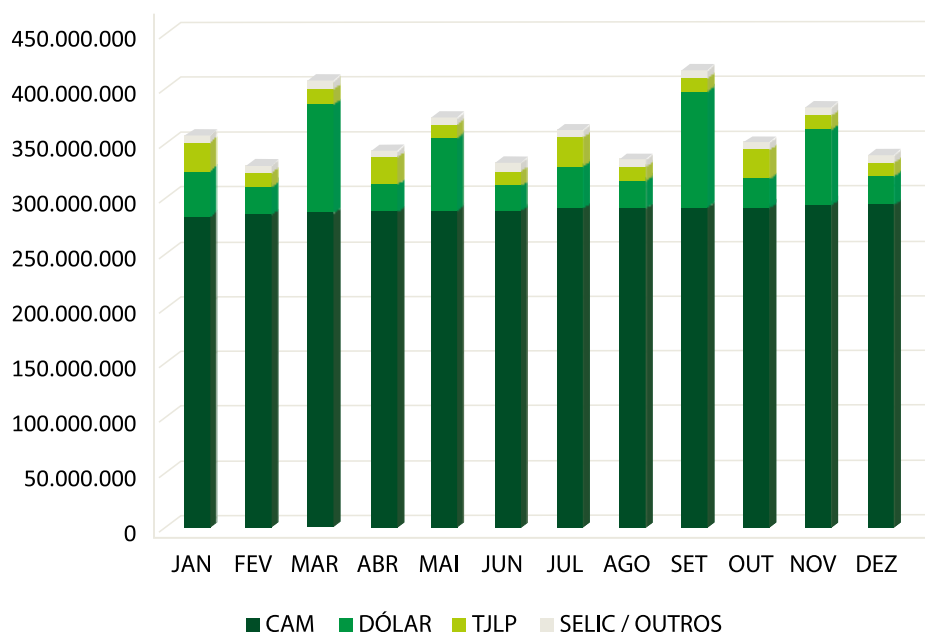
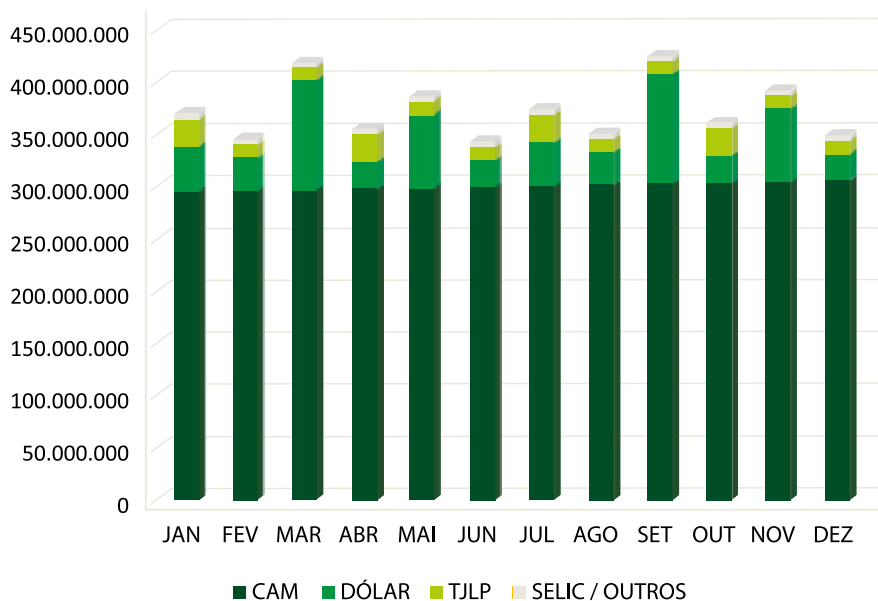


GRÁFICO 3.2 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO MENSAL DA DÍVIDA POR INDEXADORES EM 2020



O serviço da dívida apresenta exposição às flutuações de seus indexadores, em especial ao Coeficiente de Atualização Monetária – CAM, que consiste no novo indicador de correção da dívida com a União, introduzido pela Lei Complementar nº 148/14, em substituição ao IGP-DI. O CAM considera a variação mensal acumulada do IPCA-IBGE, limitada pela variação mensal acumulada da taxa Selic que excede ao juro de

4% ao ano. As demais dívidas estão sujeitas às variações do dólar, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou da taxa Selic.

Em relação à dívida interna, é particularmente alta a exposição ao CAM, e segundo a Tabela 1.2, 86% da dívida estadual é indexada por esse coeficiente. Com a eliminação do limite de comprometimento das prestações ao percentual da re-

ceita, produzida pela Lei Complementar 156/16, o pagamento da dívida com a União fica inteiramente dependente das variações desse coeficiente. O novo panorama indica um aumento na exposição do serviço da dívida a fatores de risco de mercado, especialmente ao IPCA e à taxa SELIC, que compõem o índice CAM.

O principal fator de risco da dívida externa é a volatilidade do câmbio e seu efeito sobre o serviço. A exposição de uma dívida atrelada à moeda estrangeira num determinado período é dada pela expectativa de pagamento do seu principal e juros nesse período. A dívida em moeda estrangeira representa 11,5% do estoque total, como visto na seção 1.1, e para o ano de 2019, o serviço em dólar projetado equivale a 13% do serviço total. A exposição da dívida do Estado a moedas estrangeiras, em razão da participação percentual da mesma sobre a dívida total e do respectivo cronograma de vencimento, pode ser considerada relativamente pequena.

A dívida estadual sujeita a juros flutuantes, isto é, cujas taxas de juros aplicadas aos contratos são fixadas a cada período pela cotação do mercado ou segundo regras do órgão financiador, é de 13,6% do seu total, conforme exposto na Seção 1.1. Os contratos externos, em sua maior parte, são remunerados com juros flutuantes. A dívida com o Banco Mundial – Reestruturação de Dívida, contém juros redefinidos a cada mês, baseados nos patamares praticados no mercado londrino – taxa Libor. As dívidas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID possuem encargos que são redefinidos trimestralmente pela taxa Libor e por taxas de *spread* do Banco. A exposição da dívida do Estado a juros flutuantes, em razão da participação percentual no total, pode ser considerada pequena.

O prazo médio de maturação das dívidas (*Average Time to Maturity – ATM*), ou prazo médio, é um indicador de risco usual que tem como base o prazo de pagamento das amortizações. O ATM mensura a concentração de vencimentos da dívida no curto prazo e, conseqüentemente, o risco de refinanciamento. O ATM segue a notação:

$$ATM = \sum_{t=1}^t \left(\frac{t \cdot A_t}{DT_t} \right)$$

Onde,

A_t = valor das amortizações das dívidas no período t ;

DT_t = valor do estoque total de dívidas em t ;

t = tempo para o vencimento.

De acordo com o apresentado na Tabela 3.1, o prazo médio de maturação da dívida estadual (ATM) é de 17,1 anos. Esse indicador revela um aumento considerável do prazo médio em relação à situação anterior à implementação das LCs 148 e 156. Tal fato se justifica pelo alongamento por 20 anos no prazo da dívida com a União, o que representa um alongamento líquido de 10 anos no cronograma de pagamento, já que pela situação anterior havia a previsão de refinanciamento do resíduo por 10 anos após 2028. Em particular, as dívidas externas indicam um ATM de 9,3 anos, repercutindo o prazo médio do empréstimo junto ao Banco Mundial para a reestruturação da dívida extralimite e também outras dívidas em dólares.

O prazo médio de repactuação de taxas (*Average Time to Refixing – ATR*) indica a exposição da dívida às modificações na taxa de juros, sendo um indicador importante do risco de mercado associado às taxas de juros. Quanto menor o ATR, maior a vulnerabilidade da dívida às flutuações de mercado no curto prazo. Por hipótese, uma dívida totalmente prefixada terá um período de ATR igual ao seu ATM, evidenciando a invariabilidade da taxa. Sua notação é a seguinte:

$$ATR = \left(\frac{r \cdot DF_t}{DT_t} \right) + \sum_{t=1}^t \left(\frac{t \cdot AP_t}{DT_t} \right)$$

Onde,

DF_t = valor do estoque das dívidas flutuantes no período t ;

r = tempo de repactuação das dívidas flutuantes;

AP_t = valor das amortizações das dívidas com taxas prefixadas no período t ;

DT_t = valor do estoque total de dívidas em t ;

t = tempo para o vencimento.

O ATR calculado da dívida fundada estadual é 15,7 anos, sendo 0,3 para a dívida externa. A dívida interna é remunerada principalmente por juros fixos e apresenta baixo risco de repactuação de taxas. Os contratos da dívida externa são

remunerados, em sua maior parte, por juros flutuantes e baseados na taxa LIBOR. O ATR da dívida externa, de 0,3 anos, significa que em média aproximadamente a cada três meses a taxa está sujeita a modificação.

TABELA 3.1 – EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE PRAZO E RISCO – 2016-2018

Indicadores	2015	2016	2017	2018
ATM Dívida Total	13,6	18,5	20,2	17,1
ATM Dívida Externa	12,1	12,1	12,6	9,3
ATR Dívida Total	12,1	17,1	15,6	15,7
ATR Dívida Externa	0,3	0,3	0,5	0,3

3.2 PROJEÇÕES DA DÍVIDA

Nesta seção, são apresentadas algumas projeções de médio e longo prazo do saldo e do serviço da dívida pública estadual.

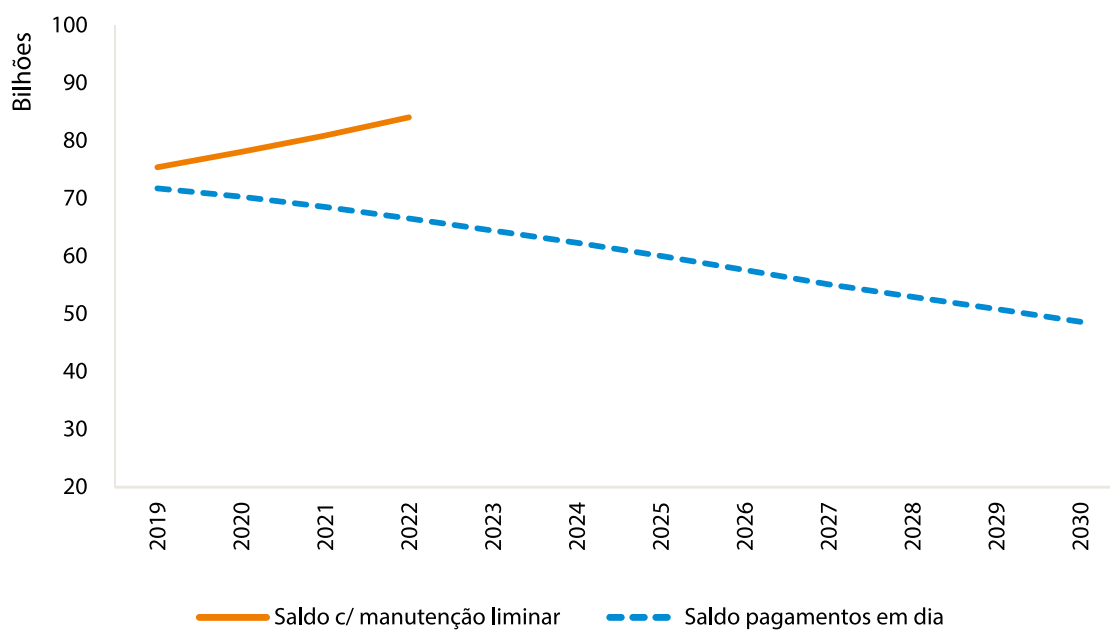
No Gráfico 3.3 é ilustrada em azul a projeção do saldo da dívida estadual no período de 2019 a 2030, em valores constantes, considerando o cumprimento no prazo de todas as obrigações contratuais do *portfólio* da dívida estadual. Essa projeção é uma curva decrescente, que indica o declínio da dívida ao longo do tempo. É importante lembrar que a evolução do saldo da dívida refinanciada com a União não guarda mais relação com o desempenho da receita estadual, uma vez que a LC 156/2016 extinguiu o limitador das prestações com base em percentual da Receita Líquida Real. Dessa forma, as prestações, calculadas por Tabela Price, serão iguais até o prazo do contrato em 2048, sendo somente ajustadas pela variação do CAM. Nessa projeção, no entanto, o CAM não está considerado, por tratar-se de uma projeção em valores constantes.

No mesmo gráfico, a curva laranja ilustra a projeção da dívida estadual que considera a manutenção da suspensão dos pagamentos da dívi-

da com a União, por hipótese, até 2022. A curva descreve uma trajetória crescente, haja vista que ocorre a acumulação de juros não pagos das prestações em atraso, gravando o saldo devedor.

A situação de suspensão de pagamentos é uma situação provisória, garantida até o momento pela medida cautelar concedida ao Estado em 2 de agosto de 2017 pelo STF. A possível adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) assegurará a continuidade da suspensão dos pagamentos à União. Conforme o arcabouço legal, com a adesão ao RRF a União concederá redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, por prazo igual ou inferior ao estabelecido para a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a qual será de até 36 meses. Pelo mesmo prazo, a União não poderá executar as contragarantias em caso de inadimplência em empréstimos por ela garantidas. Na hipótese de prorrogação do RRF, por até mais 36 meses, os pagamentos das prestações serão retomados de forma progressiva e linear, até que seja atingido o valor integral da prestação ao término do prazo da prorrogação.

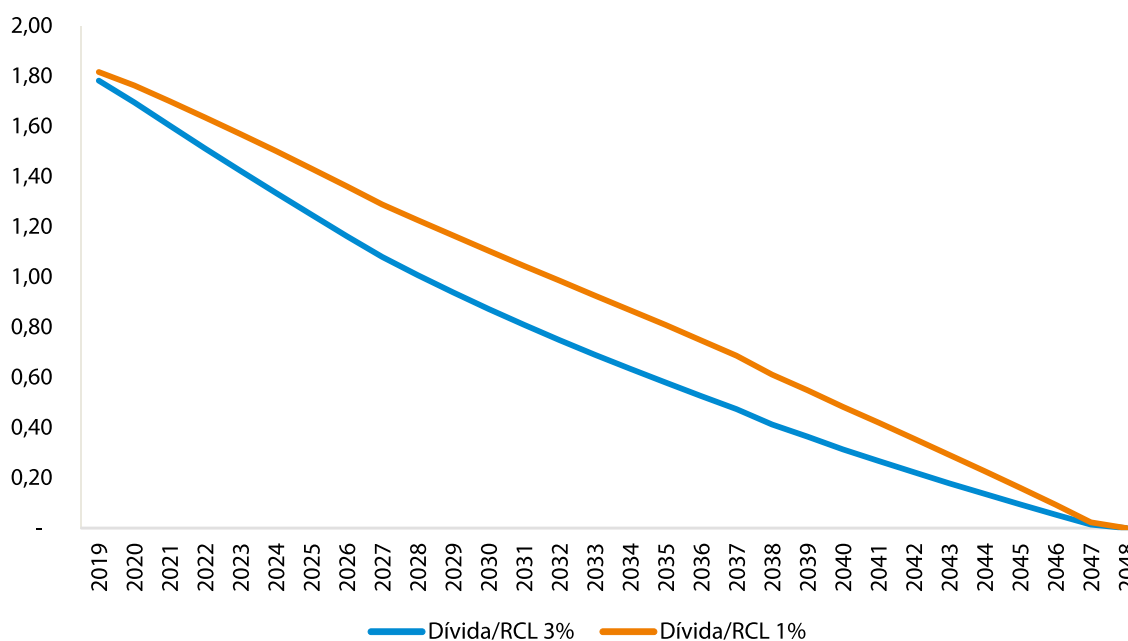
GRÁFICO 3.3 – PROJEÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA DO RS – 2019-2030



A trajetória do saldo da dívida estadual, considerando o cumprimento de todas as obrigações contratuais dentro do seu prazo original, levaria a uma redução gradual na relação da dívida total sobre a Receita Corrente Líquida – RCL. O Gráfico 3.4 ilustra a projeção que descreveria esta re-

lação, até o ano de 2048, considerando duas hipóteses: a primeira, representada por uma linha azul, considera que haverá um crescimento real da RCL de 3% ao ano, e a segunda, representada por uma linha laranja, considera um crescimento real da RCL de 1% ao ano no período.

GRÁFICO 3.4 – PROJEÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA TOTAL/RCL – 2019-2048

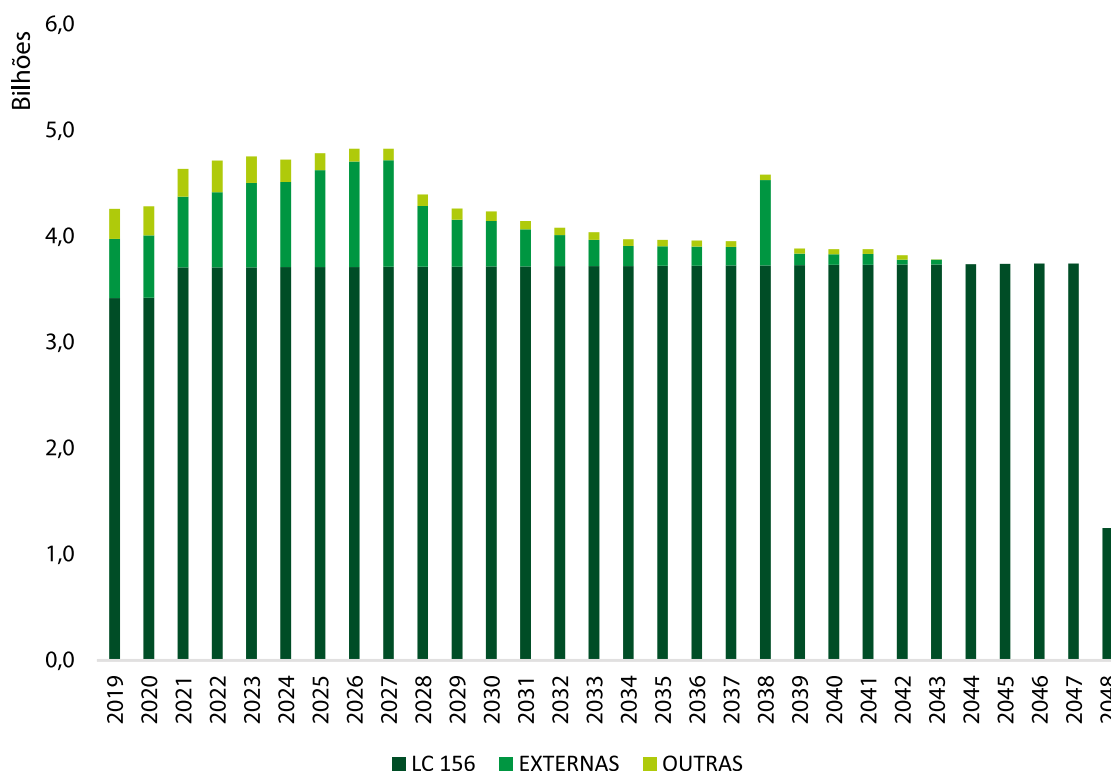


Obs: A relação dívida total/ RCL apresentada neste gráfico não guarda identidade com a relação DCL/RCL, explicada na seção 1.5, que é base para o limite da Resolução nº 40/2001.

A projeção do serviço anual da dívida estadual até o ano de 2048, considerando os cronogramas dos contratos atualmente existentes no portfólio da dívida pública, é apresentada no

Gráfico 3.5. O serviço da dívida está destacado por grupos de origem, quais sejam, dívida da Lei 9496/97, dívidas externas e outros.

GRÁFICO 3.5 – PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA POR GRUPOS DE ORIGEM – 2019-2048



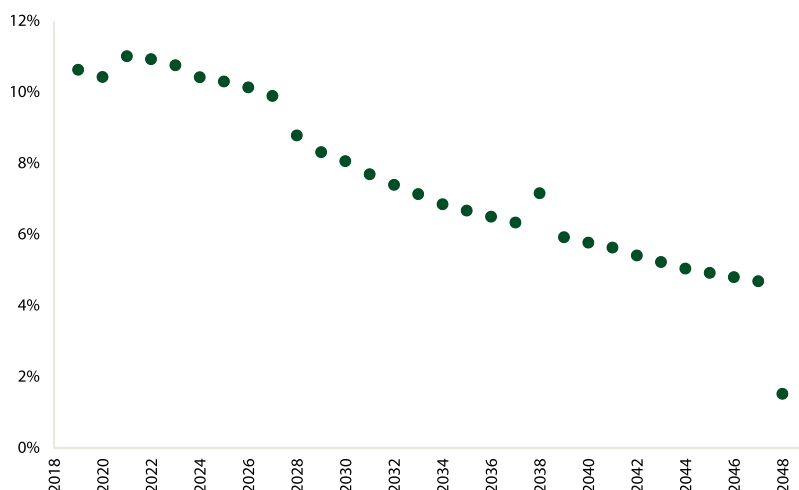
O serviço da dívida da Lei 9496/97 (LC 156) apresenta-se constante ao longo de todo período até abril de 2048, tendo em vista estar constituído por prestações fixas originadas por Tabela Price, que sofrerão tão somente a correção pelo CAM. Como as projeções apresentadas aqui nesta seção foram padronizadas a preços constantes, o CAM e outros fatores de correção monetária não estão aplicados. Quanto ao serviço da dívida externa, observa-se um crescimento gradual nos próximos nove anos.

No Gráfico 3.6 é ilustrada a projeção do serviço da dívida estadual até 2048, em termos de per-

centuais da Receita Corrente Líquida. O serviço projetado apresenta uma trajetória de sentido decrescente, partindo de um patamar de 10,6% em 2019 até chegar a pouco abaixo de 5% em 2047.

Alterações em relação às condições esperadas dos fatores que afetam o custo dos contratos, como o CAM, o câmbio, a TJLP, a taxa SELIC e as taxas de juros internacionais, bem como modificações no crescimento esperado da Receita Corrente Líquida, o qual neste modelo foi estimado em 2,5% ao ano, podem alterar o desenvolvimento desta trajetória.

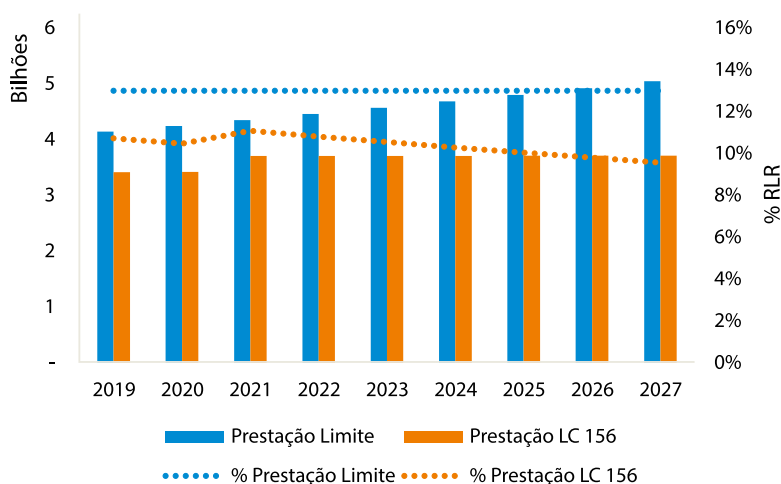
GRÁFICO 3.6 – PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA EM RELAÇÃO À RCL – 2019-2048



Há uma redução muito significativa no comprometimento da receita com o serviço da dívida, a partir das novas regras trazidas pelas Leis Complementares 148 e 156, em relação às regras originais dos contratos da dívida com a União. Cabe lembrar que, pelas regras originais, o serviço da dívida intralimite permaneceria constante em 13% da Receita Líquida Real até abril de 2028, prazo do contrato da dívida com a União, a partir do qual o resíduo poderia ser refinanciado por até mais 10 anos. Nas novas regras, com a introdução dos dispositivos das LC 148 e 156, não haverá mais formação de resíduo em decorrência de limite de pagamento, e as prestações mensais se diluem em um prazo estendido até 2048. Como não guardam mais limite, sendo fixadas por Tabela Price, as prestações tendem a ser decrescentes ao longo do tempo, em relação à receita do Estado, à medida que essa tende a crescer no decorrer dos anos.

A título de ilustração, mostramos no Gráfico 3.7, de dois eixos verticais, projeção das **prestações da dívida com a União** no período 2019 a 2027. As barras laranja indicam a soma anual das prestações calculadas com as regras ora vigentes, com os efeitos das LC 148 e 156, e a linha tracejada laranja indica a relação destas prestações com a Receita Líquida Real (RLR). No caso, as prestações anuais guardam constância e a relação com a receita tende a cair no tempo. As barras azuis indicam a soma anual das prestações caso fossem calculadas pela regra antiga do limite de 13% da Receita Líquida Real, e a linha tracejada azul indica este percentual da receita. Nesse caso, as prestações anuais acompanham o crescimento real da Receita Líquida Real (RLR), e a relação percentual com a receita fica constante no tempo. Em 2019, as prestações correspondem a R\$ 3,417 bilhões ou 10,7% da RLR, pelas regras atuais, e corresponderiam a R\$ 4,140 bilhões ou 13% da RLR caso aplicadas a regra antiga do limitador da prestação.

GRÁFICO 3.7 – PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA EM RELAÇÃO À RLR – 2019-2027





O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO

4

4.1 RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA

Desde a assinatura do Contrato de Refinanciamento, em 15 de abril de 1998, que estabeleceu

metas para o biênio 1998-1999, o Rio Grande do Sul efetuou quinze revisões do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), estabelecendo metas bienais ou trienais, conforme segue:

- Primeira revisão, em 28/12/2000 metas para 2000-2001;
- Segunda revisão, em 28/11/2002 metas para 2002-2004;
- Terceira revisão, em 27/01/2005 metas para 2005-2007;
- Quarta revisão, em 28/11/2007 metas para 2007-2009;
- Quinta revisão, em 23/10/2008 metas para 2008-2010;
- Sexta revisão, em 26/10/2009 metas para 2009-2011;
- Sétima revisão, em 30/12/2010 metas para 2010-2012;
- Oitava revisão, em 10/11/2011 metas para 2011-2013;
- Nona revisão, em 21/12/2012 metas para 2012-2014;
- Décima revisão, em 19/12/2013 metas para 2013-2015;
- Décima-primeira revisão, em 31/12/2014 metas para 2014-2016;
- Décima-segunda revisão, em 31/12/2015 metas para 2015-2017;
- Décima-terceira revisão, em 27/12/2016 metas para 2016-2018;
- Décima-quarta revisão, em 29/12/2017 dispensa fixação de compromissos e metas;
- Décima-quinta revisão, em 31/10/2018 metas para 2018 e projeção para 2019-2020.

As avaliações do Programa, realizadas anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), verificaram o cumprimento ou não das metas por parte do Estado. As metas e os resultados verificados no período de 1998 a 2016 estão sumarizados na Tabela 4.1.

Em 2017, o Estado solicitou a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, e por esse motivo foi dispensado da fixação de metas e compromissos no PAF para esse exercício, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de

2018, e do Ofício SEI nº 5/2017/COREM. Posteriormente, a STN publicou a Nota Técnica SEI nº 38/2018/COREM, ratificando a dispensa da fixação de metas no PAF de 2017.

Como no decorrer de 2018, apesar de todos os esforços, o Estado não teve êxito na adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, foi acordado com a STN a volta da fixação de metas e compromissos do Programa para o exercício de 2018, e projeção para os anos de 2019 e 2020.

TABELA 4.1 – EVOLUÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL – 1998-2016

ANOS	META 1 DÍVIDA/RLR		META 2 RESULTADO PRIMÁRIO		META 3 PESSOAL /RCL (%)		META 4 ARRECAÇÃO PRÓPRIA		META 5 REFORMA DO ESTADO		META 6 INVESTIMENTO/RLR (%)	
	AJUSTADA	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA
1998	2,53	2,43	-811	-1.379	83,00	81,00	6,80%	4,80%	3,774 bi	2,364 bi	15,00	19,00
1999	2,38	2,36	-400	-166	76,00	75,00	1,80%	-8,30%	850 mi	871,6 mi	10,00	6,20
2000	3,03	3,03	-502	-402	73,65	72,20	4,20%	5,60%	450 mi	453 mi	14,00	11,00
2001	3,04	2,96	-326	-152	69,50	68,95	2,37%	7,49%		cumpriu	14,00	8,92
2002	3,13	2,86	-185	309	72,02	67,20	8,082	8,314		cumpriu	8,30	4,81
2003	3,36	3,11	204	207	67,68	67,60	9,249	10,196		cumpriu	7,91	8,40
2004	3,31	3,20	410	175	65,61	67,19	10,401	10,635		cumpriu	9,17	6,91
2005	2,90	3,04	476	688	65,96	63,99	12,589	12,392		cumpriu	6,96	5,64
2006	2,65	2,85	915	778	65,06	65,47	13,975	13,124		cumpriu	5,34	5,47
2007	2,98	2,84	485	1.076	71,02	67,62	13,370	13,668		cumpriu	2,74	3,07
2008	2,76	2,74	1.455	2.047	62,83	60,37	16,336	16,484		cumpriu	4,50	4,43
2009	2,73	2,65	1.208	1.537	65,88	64,30	16,848	17,324		cumpriu	4,45	4,29
2010	2,38	2,26	334	1.033	61,38	59,57	19,913	20,374		cumpriu	11,85	10,82
2011	2,48	2,39	1.013	1.645	65,38	62,38	21,473	22,204		descumpriu	5,87	5,55
2012	2,41	2,37	522	1.004	65,66	65,41	23,994	24,382		cumpriu	6,11	5,93
2013	2,34	2,29	-71	291	68,58	67,89	26,843	27,352		cumpriu	6,45	6,38
2014	2,34	2,30	-1.431	-1.028	60,00	70,31	29,082	29,522		cumpriu	7,16	7,20
2015	2,44	2,39	-2.439	-460	60,00	70,64	30,718	33,157		descumpriu	4,53	3,23
2016	2,37	2,29	-3.861	-667	60,00	69,73	34,549	35,677		cumpriu	3,76	3,81

FONTE: Secretaria do Tesouro Nacional.

O Gráfico 4.1, ilustra a evolução da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real, correspondente à meta 1, verificada no período 1998-2017.

GRÁFICO 4.1 – EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA/RLR – 1998-2017



FONTE: Secretaria do Tesouro Nacional.

4.2 O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL EM VIGOR

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (PAF) em vigor corresponde à Décima-Quinta Revisão do Programa, firmada em 31 de outubro de 2018. Consoante o caráter rotativo do Programa, essa revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao exercício de 2018 e projeções para 2019 e 2020².

O Programa em vigor é a primeira revisão sob os regramentos do que se convencionou chamar *novo PAF*, definido pela Lei Complementar nº 156/2016, em seus artigos oitavo a décimo primeiro. Com os critérios do *novo PAF*, as metas contratadas e avaliadas passaram a ser:

- I dívida consolidada (em substituição à dívida financeira em relação à RLR);
- II resultado primário;
- III despesa de pessoal (em substituição a despesas com o funcionalismo público);
- IV receitas de arrecadação própria (em substituição à arrecadação de receitas próprias);
- V gestão pública (em substituição à privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial); e
- VI disponibilidade de caixa (em substituição a despesas de investimento em relação à RLR).

O documento do Programa é dividido em quatro seções: a seção 1 apresenta um diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; a seção 2 apresenta os objetivos e a es-

² O PAF em vigor está disponível na íntegra no site da Secretaria da Fazenda do RS (www.fazenda.rs.gov.br), seção Tesouro do Estado – Comunicação e Transparência – Programa de Ajuste Fiscal (PAF).

tratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; a seção 3 apresenta as metas e os compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei 9496/97 (alterado pela Lei Complementar 156/16), e, quando necessário, ações; e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõe ainda o documento o Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Desse, consta a seção I, “Critérios Gerais”; a seção II, “Metodologia Geral de Projeção, Apuração e Avaliação do Cumprimento de Metas”; a seção III, “Descrição das Metas e Aspectos Específicos da Metodologia de Projeção, Apuração e Avaliação”; e a Seção V, “Apuração do Espaço Fiscal a Contratar”, que mantém o valor de R\$ 141 milhões para novas operações de crédito, não sofrendo acréscimo nessa revisão do PAF.

As metas ou os compromissos estabelecidos pelo Programa para o ano de 2018, e as projeções para 2019 e 2020, são os seguintes:

Meta 1 → Relação Dívida Consolidada (DC)/ Receita Corrente Líquida (RCL): não ultrapassar em 2018 a relação de 2,29, e projeções conforme ilustrado na Tabela 4.2.

TABELA 4.2 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	2018	2019	2020
Meta 1: Relação Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida.	2,29	2,30	2,35

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET e não inclui na Dívida Consolidada os recursos de depósitos judiciais.

Na atual revisão do Programa, foram mantidas as operações de crédito a contratar e em execução, constantes da revisão anterior. O Programa

em vigor apresenta manutenção do espaço de endividamento autorizado do Estado, e esse espaço para contratação de novas operações de crédito corresponde a R\$ 141 milhões.

O Anexo I do Programa, apresentado na Tabela 4.3, mostra que a dívida consolidada, incluindo

operações de crédito a contratar, está prevista em R\$ 86,4 bilhões ao final de 2018, em R\$ 93,3 bilhões ao final de 2019, e em R\$ 101,6 bilhões ao final de 2020. Por sua vez, a Receita Corrente (RCL) prevista é de R\$ 37,8 bilhões em 2018, de R\$ 40,5 bilhões em 2019, e de R\$ 43,2 bilhões em 2020.

TABELA 4.3. - ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

R\$ mil

	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	86.444.972	93.324.957	101.658.117
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	76.146.059	81.974.578	89.421.363
Empréstimos	10.967.242	9.494.524	9.088.869
Internos	1.643.203	1.500.485	1.360.892
Externos	9.324.039	7.994.039	7.727.977
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	64.540.412	71.977.274	79.986.553
Internos	64.540.412	71.977.274	79.986.553
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	621.116	488.373	334.415
De Tributos	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	358.904	252.721	129.077
De Demais Contribuições Sociais	262.212	235.652	205.338
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	17.289	14.408	11.526
Precatórios Post. a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	10.298.913	11.350.379	12.236.754
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	0	0	0
Disponibilidade de Caixa	0	0	0
Disponibilidade de Caixa Bruta			
(-) Restos a Pagar Processados			
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	86.444.972	93.324.957	101.658.117
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	37.825.099	40.500.598	43.179.189
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	228,54	230,43	235,43

Meta 2 → Resultado Primário: superar o resultado primário previsto para o exercício de 2018, e projeções conforme especificado na tabela 4.4.

TABELA 4.4 – RESULTADO PRIMÁRIO EM MILHÕES

	2018	2019	2020
Meta 2: Resultado Primário, em R\$ milhões.	-637	--377	-398

Meta 3 → Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida (RCL): consiste em limitar as despesas com pessoal aos percentuais especificados na Tabela 4.5.

TABELA 4.5 – DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %

	2018	2019	2020
Meta 3: Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida em %	71,14	70,41	70,23

Meta 4 → Receitas de Arrecadação Própria: superar em 2018 o montante de receitas de arrecadação própria, e projeções indicadas na Tabela 4.6.

TABELA 4.6 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM MILHÕES

	2018	2019	2020
Meta 4: Receita de Arrecadação Própria, em R\$ milhões.	42.210	44.748	47.876

Meta 5 → Gestão Pública: alcançar os seguintes compromissos em 2018:

- Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e

- Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Meta 6 → Disponibilidade de Caixa: alcançar em 2018 disponibilidade de caixa suficiente para a quitação das obrigações financeiras.

A avaliação preliminar do cumprimento das metas e compromissos do Programa relativos ao ano de 2018 ocorrerá até 31 de julho de 2019, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e TET. O Estado deverá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 265, de 10 de maio de 2018. A não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando apenas nos termos da alínea a do inciso IV do art.5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.



ANEXO A

A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DE 1998 E SÉRIES HISTÓRICAS

Em 1998, sob o amparo da Lei 9496/97, o Estado realizou o refinanciamento da maior parte de sua dívida pública, incluindo a totalidade da dívida mobiliária, na forma da assunção de uma nova dívida contratual com o governo federal. A seguir, fazemos um breve relato dos principais fatos e explicações da crise da dívida estadual, que precederam e contextualizaram a renegociação com o governo federal. Na sequência, descrevemos as condições financeiras e demais condições contratuais desse acordo, que incluiu, entre outras, a obrigação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

A.1 ANTECEDENTES DA RENEGOCIAÇÃO DE 1998

No início da década de 90, os títulos da dívida pública mobiliária estadual eram em sua maior parte negociados diariamente em mercado nas chamadas operações compromissadas, ou seja, operações de venda de títulos com compromisso de recompra no dia útil seguinte – operações de “overnight”. Nessas operações, o mercado financeiro costumava carregar sobre os títulos estaduais um adicional acima da taxa de remuneração dos títulos federais, porque os primeiros eram considerados de maior risco. O chamado “custo adicional” era a diferença entre as taxas de refinanciamento para os títulos federais e para os títulos estaduais.

A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, proibiu a emissão primária de novos títulos até 31-12-1999, excetuando-se a emissão para pagamento de precatórios judiciais existentes quando da promulgação da Constituição de 1988, e o giro do principal devidamente atualizado.

Em 5 de novembro de 1993, foi editada a Lei nº 8.727, que possibilitou o refinanciamento pelo prazo de 20 anos das dívidas dos Estados e Mu-

nicípios junto à União e às entidades por ela controlada, mantidos os encargos originais pactuados junto a cada credor. Com base nessa lei, o governo do Estado procedeu à assunção e ao refinanciamento de dívidas da COHAB, CORSAN, Caixa Estadual, DAER, CINTEA, CEASA e CEEE, no montante de R\$ 1,5 bilhão. Essa renegociação cobriu somente as operações contratadas com instituições federais, não englobando a principal dívida estadual, qual seja, a dívida mobiliária em mercado.

A partir de 1994, a política monetária do Plano Real para a estabilização da inflação agravou o problema do endividamento do setor público. A elevação dos recolhimentos compulsórios sobre os depósitos bancários provocou substancial redução na liquidez e, conseqüentemente, na oferta de recursos do mercado para o financiamento dos títulos estaduais. Por outro lado, os juros reais elevados refletidos nas taxas “over” aumentaram muito o custo de carregamento destes títulos.

A Resolução nº 2.081 do Banco Central, de 26-06-94, permitiu a troca de títulos estaduais por Letras do Banco Central, como forma de facilitar a sua rolagem pelos bancos estaduais e mitigar o custo adicional.

A Resolução nº 11/94 do Senado Federal permitiu a rolagem integral das dívidas mobiliárias no seu vencimento (principal mais correção pela taxa do “overnight”). Essa condição foi inovadora, porque as normas anteriores impunham um determinado percentual de resgate a cada nova rolagem. Ao possibilitar um espaço fiscal considerável, eximindo os estados devedores do pagamento líquido de qualquer juro ou encargo com a dívida mobiliária, essa norma permitia, no entanto, as condições para um crescimento acelerado do endividamento.

Assim, mesmo que os títulos emitidos entre 1991 e 1997 tenham sido exclusivamente para

substituir títulos vencidos, a rolagem integral dos títulos estaduais no vencimento, combinada com as elevadas taxas reais de refinanciamento, impuseram uma trajetória explosiva de crescimento da dívida a partir do Plano Real.

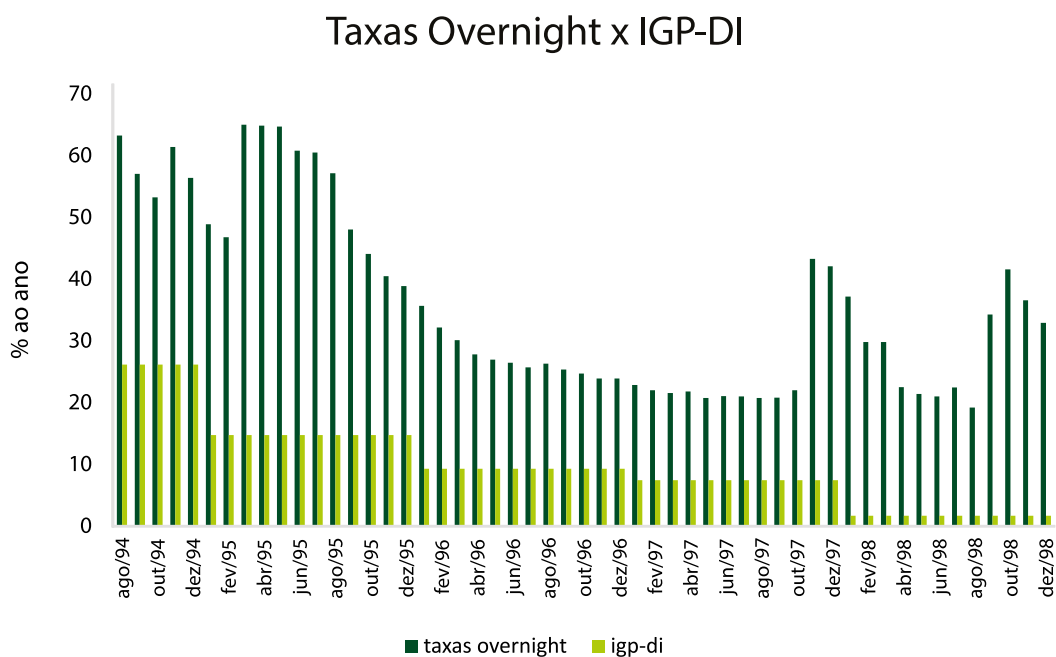
No gráfico A.1, são ilustradas as taxas nominais do “overnight” (em % ao ano) no período de agosto de 1994 a dezembro de 1998 e, de forma interposta, as taxas anuais de inflação medidas pelo IGP-DI, dos anos 1994-98, conforme apresentado na Tabela A.1. Se percebe que as taxas “over” no período superaram muito a inflação. A diferença extraordinária entre as taxas “over” e a inflação significa que os juros reais e, conse-

quentemente, o custo real da dívida estiveram exorbitantemente altos no período.

Essa consequência da política macroeconômica do país no período atingiu fortemente os entes endividados, especialmente o setor público brasileiro. O endividamento do setor público federal apresentou um salto: a dívida líquida passou de 29,2% do PIB em 1994 para 48,8% em 2000, conforme dados do Banco Central.

A dívida do Rio Grande do Sul sofreu um dos seus maiores crescimentos. Entre 1994 e 1998 ela apresentou crescimento real de mais de 100%, passando de R\$ 27 bilhões em 1994 para R\$ 60 bilhões em 1998, a preços de dezembro de 2016.

GRÁFICO A.1 – TAXAS OVERNIGHT E IGP-DI – AGO/94 A DEZ/98



Fonte: IPEADATA.gov.br e Fundação Getúlio Vargas

TABELA A.1 – TAXAS DE INFLAÇÃO PELO IGP-DI – 1994 A 1998

ANOS	1994 *	1995	1996	1997	1998
IGP-DI	26,18%	14,78%	9,34%	7,48%	1,70%

* Anualização do índice com base no período agosto a dezembro.

No final de 1995, diversos Estados alegaram dificuldades para honrar o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores e surgiram casos

isolados de dificuldades para honrar os compromissos com a dívida flutuante.

Foi editado então o Voto CMN 162/95, que instituiu o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e concedeu linhas de crédito junto à Caixa Econômica Federal para o pagamento de débitos em atraso até 30-11-1995, para o financiamento de programas de ajuste do quadro de pessoal e para a transformação de operações ARO em dívida fundada.

Em dezembro de 1996, a Medida Provisória nº 1.560 criou o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, com o objetivo de re-financiar a dívida mobiliária e os empréstimos concedidos ao amparo do Voto CMN 162/95.

A.2 A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O AMPARO DA LEI 9.496/97

Em 20 de setembro de 1996, o Governo Federal e o Governo do Rio Grande do Sul assinaram um Protocolo de Acordo a fim de, condicionado à obtenção das autorizações legislativas necessárias, proceder ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado e dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal concedidos com amparo nos Votos CMN nº 162/95, 175/95 e 122/96.

A Resolução do Senado Federal nº 104, editada em 19 de dezembro de 1996, autorizou o refinanciamento da dívida do Estado do RS com a União, no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e, em 03 de janeiro de 1997, foi promulgada a Lei Estadual nº 10.929, que autorizou o refinanciamento da dívida do Estado com a União, também no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

Em 11 de setembro de 1997, foi editada a Lei nº 9.496, que estabeleceu os critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da dívida pública mobiliária e outras dívi-

das de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Em 22 de janeiro de 1998, houve uma reunião para o acordo de renegociação da dívida do RS estabelecendo, entre outras coisas, a amortização de R\$ 810 milhões com a entrega de ativos, o financiamento para a reestruturação e saneamento do sistema financeiro estadual mediante contrapartida do Estado, entre as quais a assunção de R\$ 500 milhões de insuficiência de reservas na fundação de funcionários do Banrisul.

Em 15 de abril de 1998, foi firmado o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas (Contrato nº 014/98/STN/ COAFI) entre o Estado do RS e a União, ao amparo da Lei nº 9.496/97. Por esse Contrato e os instrumentos próprios, toda a dívida mobiliária estadual foi assumida pela União. O montante dessa dívida e também de outras dívidas com a Caixa Econômica Federal foi refinanciado e transformado numa única dívida contratual do Estado com a União, no valor total de R\$ 9,427 bilhões. Como subsídio inicial na assinatura do Contrato, a União renunciou ao valor de R\$ 1,644 bilhão, restando ao Estado como parcela refinanciável o valor total de R\$ 7,782 bilhões. Desse montante, R\$ 650 milhões corresponderam à parcela amortizada com bens e direitos, registrada em conta gráfica. A eficácia do contrato somente ocorreu em 16 de novembro de 1998, ocasião em que foram recalculados os valores das dívidas refinanciadas, conforme a Tabela A.2.

TABELA A.2 – DÍVIDAS REFINANCIADAS PELA LEI Nº 9.496/97

	R\$ milhões	
	POSIÇÃO 15/04/1998	POSIÇÃO 16/11/1998
1- TÍTULOS		
Mobiliária	8.761,5	9.824,7
Refinanciamento	7.157,0	7.278,7
Subsídio	1.604,5	2.546,0
2 - CONTRATOS		
Caixa Econômica Federal	665,8	754,9
Refinanciamento	625,4	650,6
Subsídio	40,4	104,3
3- CONTA GRÁFICA	650,0	677,4
4 - TOTAL		
Títulos e contratos	9.427,3	10.579,6
Refinanciamento	7.782,4	7.929,3
Subsídio	1.644,9	2.650,3

Por ocasião da assinatura do Contrato, os títulos em mercado que representavam a dívida gaúcha eram majoritariamente as Letras do Banco Central (LBC), tendo como colaterais Letras Financeiras do Tesouro (LFT-RS) bloqueados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), e em menor valor as LFT-RS, com emis-

sões atreladas ao pagamento de precatórios. A posição da dívida mobiliária em 1º de outubro de 1998, conforme o Contrato de Assunção da Dívida Mobiliária do RS, entre a União e o Banrisul, com a interveniência do Estado do RS, era conforme o quadro a seguir:

POSIÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM 01.10.98

Composição da Dívida Mobiliária do Estado do Rio Grande do Sul (SELIC)				
Título	Vencimento	Detentor	Quantidade	Financeiro (R\$)
531460	15/11/1998	Bco. do Estado do R.G. do Sul	106.051.907	326.038.925,13
531823	15/11/2001	Bco. do Estado do R.G. do Sul	276.060.605	421.212.804,57
531824	15/11/2002	BANRISUL S/A*	56.473.942	70.273.382,48
531824	15/11/2002	Bco. do Estado do R.G. do Sul	484.600.442	603.012.841,07
531825	15/11/1998	Bco. do Estado do R.G. do Sul	18.758.304.592	415.851.824,67
531825	15/11/1999	Bco. do Estado do R.G. do Sul	184.258.109	566.470.867,93
531826	15/08/1999	Bco. do Estado do R.G. do Sul	179.746.279	619.291.552,93
531826	15/11/2000	Bco. do Estado do R.G. do Sul	351.221.742	693.893.819,57
531826	15/05/2001	Bco. do Estado do R.G. do Sul	278.891.313	478.049.415,20
531826	15/08/2001	Bco. do Estado do R.G. do Sul	310.773.860	501.893.720,70
531826	15/05/2002	Bco. do Estado do R.G. do Sul	387.733.132	535.116.171,89
531826	15/08/2002	Bco. do Estado do R.G. do Sul	382.471.410	503.126.460,60
531826	15/05/2003	Bco. do Estado do R.G. do Sul	864.440.713	937.112.506,22
531826	15/05/2003	BANRISUL S/A*	361.806.145	392.222.460,38
531827	15/05/2000	Bco. do Estado do R.G. do Sul	232.785.416	571.517.527,24
531827	15/08/2000	Bco. do Estado do R.G. do Sul	319.332.897	695.306.879,03
532006	15/05/1999	Bco. do Estado do R.G. do Sul	8.618.111.237	191.054.434,88
532098	15/05/1999	Bco. do Estado do R.G. do Sul	14.473.626.169	830.778.844,50
SUBTOTAL			46.626.689.910	9.352.224.438,98

* BANRISUL S/A - Por conta e ordem do Fundo da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul

Composição da Dívida Mobiliária do Estado do Rio Grande do Sul (CETIP)				
(Natureza: Precatórios Judiciais**)				
Código	Vencimento	Parcela de precatórios	Quantidade	Financeiro (R\$)
LTERSEA001	15/05/2000	1ª a 6ª	5.820	21.820.416,92
LTERSEA002	15/11/2000	1ª a 6ª	5.820	21.820.416,92
LTERSEA001	15/11/2000	1ª a 6ª	8.782	17.350.222,94
LTERSEA001	15/05/2001	1ª a 6ª	3.460	5.930.808,52
LTERSEA001	15/08/2001	1ª a 6ª	2.703	4.365.292,26
SUBTOTAL			26.585	71.287.157,57
TOTAL				9.423.511.596,55

** Detentor: Fundo da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul

Fonte: Expediente BACEN/DEDIP/GABIN-98/498 (às fls. 359/361)

A posição da dívida contratual em 1º de outubro de 1998, conforme demonstrado no Contrato de Assunção da Dívida Contratual do RS, entre a

União e a Caixa Econômica Federal, está ilustrada no quadro a seguir:

Contrato	Data	Valor original (em reais)	Valor em 01.10.98 (em reais)
Voto 162/95 - Linha I	09/02/1996	150.000.000,00	229.046.437,70
Voto 162/95 - Linha II	29/04/1996	140.000.000,00	237.732.445,36
Voto 162/95 - Linha III	30/01/1996	50.000.000,00	82.958.799,63
Resolução 2.366/97 - Cessões *	29/08/1997	139.167.806,61	197.003.134,10
TOTAL			746.740.816,79

* Referem-se a contratos de cessão de crédito celebrados com os seguintes bancos: Banco do Brasil, Bicbanco, BMC, BMG, BNL do Brasil, Cidade, Fibra, Noroeste, Safra e Unibanco.

O Contrato de refinanciamento estabeleceu o pagamento da dívida em 360 prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, limitadas ao valor de um doze avos (1/12) de 13% da Receita Líquida Real (RLR) do Estado, com incidência de correção monetária pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas sobre o saldo devedor e aplicação de encargo de juros de 6% ao ano, capitalizados mensalmente. Quanto ao limite da prestação, o valor que exceder um doze avos (1/12) da RLR se acumula em conta resíduo para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida refinanciada for inferior ao referido limite. Eventual saldo devedor residual em decorrência da aplicação desse limite, existente ao final dos 360 meses, pode ser refinanciado em até 120 parcelas mensais e consecutivas, com incidência dos mesmos encargos financeiros do refinanciamento inicial. O valor das parcelas mensais não pode ser inferior à 360ª parcela do refinanciamento inicial.

O Estado havia assinado em 31 de março de 1998 o contrato de empréstimo atrelado ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES, com fulcro na Medida Provisória nº 1.612-21, pelo qual obteve créditos para o saneamento e modernização tecnológica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL (R\$ 562,5 milhões) e a transformação da SULCAIXA em agência de fomento (R\$ 1,425 bilhão). Com a efetiva adesão ao Programa, em dezembro de 1998, o serviço oriundo do financiamento passou a ser computado nos mesmos termos das obrigações relativas ao refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97, para fins

de aplicação do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR). Dessa forma, essas duas dívidas passaram a compor o rol de dívidas chamadas **intra**limite, com serviço global limitado ao percentual de 13% da RLR.

No ano de 2000, a parte específica da dívida do PROES que se destinou ao saneamento financeiro do BANRISUL passou a ser tratada como **extra**limite, como previsto em cláusula contratual, em virtude da decisão do Estado em manter aquela instituição como estatal.

A.3 A PREVISÃO LEGAL DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

A Lei 9.496/97, de 11 de setembro de 1997, em seu Art. 1º, §3º, definiu que a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida mobiliária e outras obrigações dos Estados e do Distrito Federal dependerão do estabelecimento de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), que conterà metas e compromissos das unidades da Federação, estabelecidos de comum acordo, quanto à: a) dívida financeira em relação à receita líquida real – RLR, b) resultado primário, c) despesas com funcionalismo público, d) arrecadação de receitas próprias, e) reforma do estado, ajuste patrimonial e alienação de bens e, f) despesas de investimento³.

³ A Lei Complementar nº 156, como visto na seção 4.2, modificou o elenco de metas e compromissos para: a) dívida consolidada; b) resultado primário; c) despesa de pessoal; d) receitas de arrecadação própria; e) gestão pública; f) disponibilidade de caixa.

O Contrato nº 014/98/STN/COAFI, assinado em 15 de abril de 1998, que refinanciou a dívida do Estado do Rio Grande do Sul com a União com base na Lei 9.496/97, estabeleceu na Cláusula 16, que o Estado se obriga, até a total liquidação

do débito decorrente, a cumprir rigorosamente as metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), acordado com a União.

A.4 SÉRIES HISTÓRICAS DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO

TABELA A.3 - SERVIÇO LÍQUIDO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E COMPARAÇÃO COM A RECEITA LÍQUIDA REAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Valores correntes em moeda da época

ANO	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA		SERVIÇO DÍVIDA FLUTUANTE	OPERAÇÕES DE ROLAGEM	SERVIÇO TOTAL LÍQUIDO	RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)	REC. CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	SERVIÇO/ RLR	SERVIÇO/ RCL
	JUROS	AMORTIZAÇÕES							
1991	3.445.782.258	150.603.748.702	23.019.075.390	118.104.543.314	58.964.063.036	898.417.439.000		6,6%	
1992	195.922.254.298	2.257.505.086.773	109.005.601.976	1.782.489.883.003	779.943.060.044	12.224.675.655.000		6,4%	
1993	5.504.417.845	60.406.868.780	11.459.908.683	50.515.432.728	26.855.762.579	262.818.963.000		10,2%	
1994	46.433.923	705.154.319	55.258.584	641.131.357	165.715.470	2.266.192.000		7,3%	
1995	79.527.964	1.062.838.349	70.850.692	912.122.055	301.094.950	2.840.926.313		10,6%	
1996	130.539.159	1.021.081.119	60.221.421	871.888.778	339.952.920	3.905.285.330	4.343.063.180	8,7%	7,8%
1997	104.161.394	1.457.563.062	31.909.239	1.311.278.926	282.354.768	4.456.254.293	4.600.905.515	6,3%	6,1%
1998	115.941.868	1.648.859.084	8.460.718	1.226.246.858	547.014.811	4.828.783.755	5.843.648.125	11,3%	9,4%
1999	189.961.786	560.493.467	-	-	750.455.252	5.298.274.296	6.278.009.988	14,2%	11,9%
2000	227.677.308	613.140.400	-	-	840.817.708	5.031.577.678	6.657.894.571	16,7%	12,6%
2001	244.235.962	723.825.731	-	-	968.061.692	5.766.195.239	7.714.865.022	16,8%	12,6%
2002	268.140.218	919.566.304	-	-	1.187.706.522	6.500.152.739	8.414.927.481	18,3%	14,1%
2003	269.686.510	1.152.159.354	-	80.879.616	1.340.966.248	7.592.145.175	9.660.540.465	17,7%	13,9%
2004	280.501.464	1.176.562.235	-	-	1.457.063.699	8.303.873.469	10.736.731.904	17,6%	13,6%
2005	293.760.437	1.417.309.579	-	-	1.711.070.016	8.985.857.309	12.349.352.039	19,0%	13,9%
2006	285.270.435	1.477.520.863	-	-	1.762.791.298	10.230.131.159	13.312.366.815	17,2%	13,2%
2007	269.616.966	1.558.292.713	-	-	1.827.909.679	10.985.245.083	13.991.366.037	16,6%	13,1%
2008	265.994.610	2.913.684.664	-	-	3.179.679.273	12.191.363.306	16.657.785.044	26,1%	19,1%
2009	202.748.757	1.905.338.597	-	-	2.108.087.354	13.728.122.301	17.387.287.460	15,4%	12,1%
2010	164.111.784	2.770.530.513	-	-	2.934.642.298	14.595.630.538	20.297.846.621	20,1%	14,5%
2011	122.775.555	2.339.053.153	-	-	2.461.828.708	17.355.695.766	21.927.904.939	14,2%	11,2%
2012	1.483.265.161	1.154.880.794	-	-	2.638.145.955	18.299.885.947	23.710.653.601	14,4%	11,1%
2013	1.526.781.403	1.324.978.386	-	-	2.851.759.789	19.833.284.162	26.387.876.168	14,4%	10,8%
2014	1.557.581.018	1.676.521.226	-	-	3.234.102.245	21.934.080.597	28.633.465.816	14,7%	11,3%
2015	1.661.481.792	2.044.756.067	-	-	3.706.237.859	23.901.361.430	30.139.172.171	15,5%	12,3%
2016	599.928.409	1.060.240.117	-	-	1.660.168.525	25.950.145.928	34.654.897.410	6,4%	4,8%
2017	521.834.447	685.103.760	-	-	1.206.938.207	28.571.322.524	35.045.932.697	4,2%	3,4%
2018	297.448.682	416.882.002	-	-	714.330.684	30.009.210.994	37.773.288.193	2,4%	1,89%

Notas: 1) O serviço total líquido exclui as operações de rolagem de títulos da dívida. 2) O serviço da dívida flutuante se refere apenas aos débitos de tesouraria relacionados aos empréstimos por antecipação de receita (ARO), não incluindo as demais categorias do Passivo Financeiro, e considera somente juros e comissões. 3) Não estão considerados os pagamentos de Precatórios. 4) Em 2008 e 2010 estão incluídas as amortizações extraordinárias da operação de reestruturação da dívida extralimite, no valor de R\$ 1.192.009.846,26 e R\$ 786.825.000,00, respectivamente.

TABELA A.4 – DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS CORRENTES E A PREÇOS DE DEZ/2018 – DEFLACIONADO PELO IGP-DI

R\$ 1,00

ANO	PREÇOS CORRENTES	PREÇOS DE DEZ/2018	ÍNDICE (2018=100)
1970	358.697.069,17	2.322.675.985,94	3,17
1971	442.878.759,45	2.400.434.379,58	3,28
1972	647.806.835,06	3.034.143.992,88	4,14
1973	1.132.985.176,63	4.592.696.613,33	6,27
1974	1.686.667.081,88	5.081.617.277,70	6,93
1975	2.842.517.928,48	6.620.687.353,78	9,03
1976	4.937.441.107,02	7.862.982.181,16	10,73
1977	6.907.014.073,71	7.925.915.406,08	10,81
1978	11.415.322.232,10	9.302.864.862,52	12,69
1979	22.361.221.542,28	10.281.287.590,05	14,03
1980	37.562.217.806,11	8.214.650.313,74	11,21
1981	104.245.607.111,62	11.679.505.627,26	15,94
1982	296.937.733.553,20	16.657.467.264,43	22,73
1983	854.732.235.665,44	15.417.885.601,42	21,04
1984	3.082.016.241.590,00	17.168.684.139,69	23,43
1985	11.728.937.501.180,00	19.497.481.704,23	26,60
1986	22.959.999.622,49	23.127.115.502,68	31,55
1987	123.560.490.504,64	24.127.847.628,95	32,92
1988	1.246.946.664.762,31	21.404.888.977,68	29,20
1989	26.279.041.913,78	23.957.889.695,71	32,69
1990	400.511.548.518,30	23.158.078.748,93	31,60
1991	2.273.330.572.978,79	22.654.407.069,86	30,91
1992	34.354.617.243.115,90	27.217.708.389,40	37,14
1993	982.457.904.417,97	27.717.643.740,11	37,82
1994	4.399.436.417,50	28.589.511.592,26	39,01
1995	7.164.658.575,17	40.564.040.561,24	55,35
1996	8.982.720.907,29	46.514.286.733,93	63,46
1997	11.013.370.336,76	53.060.001.297,91	72,40
1998	13.416.084.265,93	63.553.153.255,33	86,71
1999	15.511.527.184,30	61.243.341.741,33	83,56
2000	17.340.342.070,02	62.349.601.563,99	85,07
2001	19.834.966.029,93	64.602.650.255,26	88,14
2002	24.601.733.032,29	63.387.097.869,31	86,49
2003	26.465.228.052,92	63.329.241.700,79	86,41
2004	28.904.055.304,79	61.679.872.461,18	84,16
2005	30.216.936.929,44	63.701.488.033,88	86,91
2006	31.782.464.072,41	64.553.247.785,12	88,08
2007	33.755.752.501,36	63.545.931.843,57	86,70
2008	38.126.858.691,02	65.790.232.409,95	89,76
2009	36.963.182.152,70	64.707.255.494,19	88,29
2010	40.635.343.410,41	63.913.468.778,89	87,20
2011	43.222.623.768,53	64.747.320.703,08	88,34
2012	47.179.632.188,92	65.381.198.553,56	89,21
2013	50.447.787.008,29	66.254.043.373,55	90,40
2014	54.795.035.721,39	69.339.830.941,80	94,61
2015	61.799.724.428,77	70.644.144.513,85	96,39
2016	66.252.995.472,49	70.659.555.043,58	96,41
2017	67.659.842.161,10	72.463.255.206,26	98,87
2018	73.292.075.079,98	73.292.075.079,98	100,00

NOTAS: 1) Na primeira coluna, são apresentados os saldos devedores em moeda da época. Padrões monetários: de 1970 a 1985 - Cr\$ (Cruzeiro), de 1986 a 1988 - Cz\$ (Cruzado), 1989 - NCz\$ (Cruzado Novo), de 1990 a 1992 - Cr\$ (Cruzeiro), 1993 - CR\$ (Cruzeiro Real), de 1994 em diante - R\$ (Real). 2) Na segunda coluna são apresentados valores convertidos para Reais, deflacionados pelo IGP-DI/FGV. 3) Saldo posicionado em 31 de dezembro. FONTE: Balanço Geral do Estado e Sistema Da Dívida Pública (SDP).

TABELA A.5 – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS DEFLACIONADOS PELO IGP-DI/FGV

R\$ mil (preços dez/2018)

Anos	Dívida Fundada				Total	Dívida Flutuante	Dívida Total
	Títulos	Interna Contratos	Total	Externa Contratos			
1970	506.758	708.850	1.215.608	66.702	1.282.310	1.040.366	2.322.676
1971	555.752	594.249	1.150.001	90.502	1.240.503	1.159.932	2.400.434
1972	548.923	537.147	1.086.070	358.965	1.445.035	1.589.109	3.034.144
1973	710.213	758.930	1.469.143	306.583	1.775.726	2.816.971	4.592.697
1974	2.241.777	470.283	2.712.060	254.549	2.966.609	2.115.009	5.081.617
1975	4.111.401	299.270	4.410.671	226.426	4.637.097	1.983.590	6.620.687
1976	4.079.845	857.689	4.937.534	969.854	5.907.388	1.955.594	7.862.982
1977	3.815.829	1.392.212	5.208.041	887.607	6.095.648	1.830.267	7.925.915
1978	4.556.198	3.011.380	7.567.578	1.005.406	8.572.984	729.881	9.302.865
1979	5.661.410	2.693.506	8.354.916	872.617	9.227.533	1.053.755	10.281.288
1980	4.260.264	2.414.103	6.674.367	1.189.519	7.863.886	350.764	8.214.650
1981	7.179.833	2.720.494	9.900.327	1.295.892	11.196.219	483.287	11.679.506
1982	9.487.194	4.247.548	13.734.742	1.296.483	15.031.226	1.626.242	16.657.467
1983	7.566.886	4.608.649	12.175.535	1.554.572	13.730.107	1.687.779	15.417.886
1984	8.068.718	4.439.167	12.507.886	3.363.036	15.870.922	1.297.762	17.168.684
1985	7.915.612	6.177.353	14.092.966	3.345.626	17.438.591	2.058.890	19.497.482
1986	8.487.293	8.877.397	17.364.690	2.510.830	19.875.520	3.251.595	23.127.116
1987	11.623.013	9.828.056	21.451.069	1.889.118	23.340.187	787.661	24.127.848
1988	9.410.274	9.103.438	18.513.712	2.857.258	21.370.970	33.919	21.404.889
1989	15.696.010	5.910.685	21.606.695	2.351.195	23.957.890	0	23.957.890
1990	13.199.485	7.061.794	20.261.279	2.606.961	22.868.240	289.839	23.158.079
1991	14.042.311	5.630.966	19.673.276	2.981.131	22.654.407	0	22.654.407
1992	18.846.618	5.452.394	24.299.012	2.913.776	27.212.788	4.920	27.217.708
1993	20.601.194	4.444.111	25.045.305	2.661.629	27.706.934	10.709	27.717.644
1994	21.798.886	5.200.317	26.999.203	1.590.309	28.589.512	-	28.589.512
1995	29.088.980	9.576.303	38.665.284	946.280	39.611.563	952.477	40.564.041
1996	33.881.560	11.245.982	45.127.542	820.400	45.947.942	566.345	46.514.287
1997	39.236.836	12.607.762	51.844.598	1.215.403	53.060.001	-	53.060.001
1998	157.600	61.464.692	61.622.292	1.930.861	63.553.153	-	63.553.153
1999	165.020	58.599.794	58.764.814	2.478.528	61.243.342	-	61.243.342
2000	176.499	59.516.734	59.693.233	2.656.368	62.349.602	-	62.349.602
2001	172.766	61.361.062	61.533.828	3.068.822	64.602.650	-	64.602.650
2002	136.671	59.408.705	59.545.376	3.841.722	63.387.098	-	63.387.098
2003	202.557	59.976.683	60.179.240	3.150.001	63.329.242	-	63.329.242
2004	209.972	58.693.537	58.903.509	2.776.364	61.679.872	-	61.679.872
2005	246.945	61.090.220	61.337.166	2.364.322	63.701.488	-	63.701.488
2006	273.837	62.360.784	62.634.621	1.918.627	64.553.248	-	64.553.248
2007	283.968	61.946.968	62.230.936	1.314.996	63.545.932	-	63.545.932
2008	-	61.747.919	61.747.919	4.042.314	65.790.232	-	65.790.232
2009	-	61.799.854	61.799.854	2.907.401	64.707.255	-	64.707.255
2010	-	60.323.034	60.323.034	3.590.435	63.913.469	-	63.913.469
2011	-	61.019.187	61.019.187	3.728.134	64.747.321	-	64.747.321
2012	-	61.356.243	61.356.243	4.024.955	65.381.199	-	65.381.199
2013	-	61.602.959	61.602.959	4.651.085	66.254.043	-	66.254.043
2014	-	62.427.060	62.427.060	6.912.771	69.339.831	-	69.339.831
2015	-	61.449.573	61.449.573	9.194.572	70.644.145	-	70.644.145
2016	-	63.417.253	63.417.253	7.242.302	70.659.555	-	70.659.555
2017	-	64.720.958	64.720.958	7.742.297	72.463.255	-	72.463.255
2018	-	64.823.493	64.823.493	8.468.582	73.292.075	-	73.292.075

NOTAS: 1) A coluna Dívida Flutuante se refere apenas aos empréstimos por antecipação de receitas (ARO), não incluindo as categorias do Passivo Financeiro como Restos a Pagar, Serviço da Dívida a Pagar e Depósitos. 2) Valores convertidos para Real e deflacionados pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. 3) Saldos posicionados em 31 de dezembro. 4) Não inclui a dívida de Precatórios Judiciais. FONTE: Balanço Geral do Estado e Sistema da Dívida Pública (SDP).

A.5 ORIGEM DAS PRINCIPAIS DÍVIDAS ESTADUAIS RENEGOCIADAS COM A UNIÃO

■ PROGRAMA DE SANEAMENTO DO SETOR PÚBLICO - Lei Nº 8.727, de 05/11/1993

A Lei Nº 8.727/93 trata do refinanciamento, pela União, do saldo das dívidas existentes em 30/06/93, decorrentes de operações de crédito interno contratadas até 30/09/91 junto a órgãos e entidades federais, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e Municípios. Os Estados e Municípios pagarão os valores refinanciados em até 240 prestações mensais (vinte anos), atualizadas pelos encargos pactuados junto aos credores originais. Implementado no final de 1993, o aludido refinanciamento mereceu a adesão expressiva mediante a contratação com 25 estados e 112 municípios, proporcionando um reescalonamento de dívidas da ordem de US\$ 20,8 bilhões.

■ PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS - Lei Nº 9.496, de 11/09/1997

A Lei Nº 9.496/97 trata da assunção e do refinanciamento, pela União, das seguintes obrigações de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal: 1) dívida pública mobiliária constituída até 31/03/96, e as que constituídas após essa data, consubstanciaram simples rolagens de dívidas anteriores; 2) decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas líquidas e certas, exigíveis até 31/12/94; 3) empréstimos tomados junto à Caixa Econômica Federal ao amparo da

Resolução Nº 70/95, do Senado Federal. Os Estados pagarão os valores refinanciados em até 360 prestações mensais (trinta anos), atualizados pelo IGP-DI, com juros mínimos de 6% ao ano. O Programa contou com a adesão de 26 Estados (a única exceção foi Tocantins).

■ PROGRAMA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE BANCÁRIA (PRO-ES) - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70/2001

A Medida Provisória Nº 2.192-70/2001 estabeleceu mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária. A União emprestou recursos aos Estados destinados a: 1) aquisição do controle da instituição financeira, para privatização ou liquidação; 2) financiamento para extinção ou transformação da instituição financeira em não financeira; 3) financiamento dos ajustes prévios para privatização de instituição financeira; 4) aquisição de créditos que a instituição financeira detenha contra seu controlador ou entidades por este controladas; e 5) financiamento parcial para saneamento de instituição financeira. Os Estados pagarão os empréstimos em 360 prestações mensais, atualizadas pela variação positiva do IGP-DI, com juros de 6% ao ano. Os saldos devedores desses financiamentos podem se integrar ao saldo devedor do contrato de refinanciamento de que trata a Lei Nº 9.496/97. O Programa contou com a adesão de 21 Estados e alcançou 38 instituições financeiras, aí incluída a criação de agências de fomento.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.



ANEXO B

RESULTADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO E AVANÇOS INSTITUCIONAIS

B.1 RESULTADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

A gestão da dívida pública do Estado no ano de 2018 orientou ações que produziram resultados em linha com os objetivos de melhoramento das condições de pagamento da dívida, solução ou adequação de passivos e implantação das alterações estabelecidas na legislação. Dentre os resultados das ações empreendidas, destacamos os seguintes:

PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM A RECEITA FEDERAL - PASEP

O Tesouro do Estado foi notificado, em março de 2018, de decisão desfavorável do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) em impugnação administrativa de dois autos de lançamentos, no montante de R\$ 142 milhões, ficando esgotadas todas as saídas administrativas. Sendo assim, solicitou-se o parcelamento da dívida, nos termos da Lei nº 10.522/2002, em sessenta prestações, pois, caso contrário, a dívida seria exigível no prazo de 30 dias e, se não paga dentro desse prazo, seria enviada para cobrança executiva, o que provavelmente resultaria no pagamento de multa moratória e honorários de sucumbência, tendo em vista a baixa probabilidade de decisão judicial favorável ao Estado.

A Receita Federal do Brasil, porém, rejeitou a homologação do parcelamento, entendendo que o parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória 38/2002 vedaria a concessão de novo parcelamento. Todavia, o Estado obteve liminar junto à Justiça Federal do Rio Grande do Sul, nos autos do Mandado de Segurança nº 5024252-43.2018.4.04.7100, decisão que sustenta a manutenção do parcelamento.

CONCLUSÃO DA MIGRAÇÃO DO SISTEMA PRE

Em 2018, foi concluída a migração do Sistema de Gestão de Precatórios e RPVs (PRE) para o Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE), ini-

ciada em 2015. Com a migração, toda a base de dados de precatórios e RPVs do Estado, suas autarquias e fundações, passou a ser incorporada ao FPE, gerando maior agilidade nas transações, economia de escala, evitando divergências entre sistemas distintos e disponibilizando fácil acesso para gestão e auditoria.

Ainda, o novo Módulo de Precatórios e RPVs do FPE está integrado aos sistemas do Tribunal de Justiça (Themis e e-Themis) e da Procuradoria-Geral do Estado (CPJ), o que permite a inserção dos dados dos processos automaticamente, assim que eles são gerados no Judiciário, bem como a realização de cálculos pelos peritos do Judiciário e PGE, com a consequente expedição de RPVs eletrônicas, otimizando o trabalho de todas as instituições envolvidas nesse processo.

COMPENSA-RS

Instituído pelo Decreto nº 53.974, de 21 de março de 2018, o programa COMPENSA-RS regula a compensação de débitos inscritos em dívida ativa com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações, conforme previsto nos artigos 101 e 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, e na Lei n. 15.038, de 16 de novembro de 2017.

Com o programa, pessoas físicas e jurídicas passam a poder quitar ou abater suas dívidas, de natureza tributária ou de outra natureza, por meio do encontro de contas entre os valores devidos e os valores que lhe são devidos pelos entes públicos (precatórios). No ano de 2018, os pedidos de certidão para compensação junto ao Tribunal de Justiça atingiram cerca de R\$ 1,7 bilhão. Até o final do exercício, houve uma receita de R\$ 172 milhões, da qual R\$ 34 milhões representaram compensação efetiva de precatórios.

Para o Estado, a iniciativa possibilita o ingresso de recursos nos cofres públicos e reduz o estoque de precatórios vencidos, que chega a R\$

15,8 bilhões, e precisa ser zerado, por obrigação constitucional, até o ano de 2024.

ELABORAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS

Nota Técnica nº 1/2018 – Apresenta análise sobre o enquadramento nos termos do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017 do saldo da dívida com a União com pagamento suspenso em razão da ACO 2.755/2017.

O saldo devedor advindo do não-pagamento da dívida com a União proporcionado pela ACO nº 2.755 não é abrangido pelas hipóteses previstas pelo art. 17 da LC 159. O enquadramento nos termos do art. 9º da mesma Lei Complementar é o mais adequado, ou seja, capitalizado em conta gráfica separada e acrescido ao saldo devedor quando do término do Regime de Recuperação Fiscal.

Nota Técnica nº 2/2018 – Apresenta a situação dos débitos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep junto à Receita Federal do Brasil, possibilitando subsidiar ação com pedido de suspensão da exigibilidade imediata dos débitos.

B.2 AVANÇOS INSTITUCIONAIS

Paralelamente aos resultados das ações de gestão da dívida, é importante destacar eventos que representaram avanços de caráter institucional, especialmente no sentido de divulgar o papel do Tesouro do Estado no seu trabalho de gerenciamento financeiro da dívida pública.

EVENTO DE LANÇAMENTO DA NONA EDIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DA DÍVIDA

No dia 28 de junho, ocorreu o evento de lançamento da 9ª edição do Relatório Anual da Dívida, no auditório do Palácio da Justiça do Estado. O evento foi prestigiado pelo Secretário Luiz Antônio Bins, demais autoridades da Secretaria da Fazenda e de outros órgãos e poderes. O Subsecretário do Tesouro do Estado, Elói Astir Stertz, fez a abertura do evento, destacando o desafio técnico enfrentado pela equipe. O Secretário Luiz Antônio Bins destacou o prosseguimento

das negociações com a União para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). O Painel especial do evento trouxe como convidado o economista Gabriel Leal de Barros, da Instituição Fiscal Independente, que fez uma análise da situação fiscal do país e dos estados em maiores dificuldades financeiras. Também foi apresentado pela equipe do Tesouro o novo Portal da Dívida, interface de dados que visa a dar transparência em torno do tema.

O Relatório Anual de 2018, bem como edições anteriores, estão disponíveis no endereço geral da Secretaria da Fazenda na internet: <http://www.fazenda.rs.gov.br>, na seção Tesouro do Estado – Comunicação e Transparência – Relatório Anual da Dívida do RS.

APRESENTAÇÕES NA COMUNIDADE ACADÊMICA

Dentro do objetivo de levar informação e facilitar o entendimento da sociedade gaúcha sobre as finanças públicas estaduais, o Tesouro do Estado deu continuidade ao trabalho de divulgação do relatório da Dívida Pública, e participou da 1ª Semana Acadêmica Conexões que Transformam, da **Escola de Negócios da PUCRS**. O Chefe da Divisão da Dívida Pública palestrou, em 03 de outubro de 2018, para alunos de graduação em economia, e apresentou o Relatório da Dívida Pública do RS de 2017.

Informar devidamente o público, com dados e análises de qualidade sobre a dívida pública é muito importante, haja vista que é um dos temas mais relevantes para as finanças públicas do Estado.

LANÇAMENTO DO PORTAL DA DÍVIDA PÚBLICA DO RS

O Tesouro do Estado desenvolveu e lançou o Portal da Dívida Pública do RS, ferramenta de transparência que disponibiliza na internet as mais diversas informações sobre a dívida do Estado, em linguagem acessível, visando a facilitar o acesso do público ao assunto.

Estão disponíveis informações sobre a composição, evolução de estoque e serviço e limite de endividamento, além de apresentar séries históricas e gráficos ilustrativos. Também podem ser acessados e baixados todos os contratos da dívida estadual e todas as edições do Relatório Anual da Dívida Pública. O Portal pode ser acessado no seguinte endereço: <http://indicadorestesouro.sefaz.rs.gov.br/>

DÍVIDA FUNDADA E DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida pública divide-se em **dívida fundada**, constituída por títulos públicos ou contratos e **dívida fluante**, constituída das operações por antecipação da receita (débitos de tesouraria), restos a pagar, depósitos e serviço da dívida a pagar.

ESTOQUE DA DÍVIDA

É a dívida fundada mais a fluante, essa última no conceito restrito, ou seja, apenas os débitos de tesouraria referentes a empréstimos por antecipação de receita orçamentária. A dívida fluante, no conceito amplo, com restos a pagar, depósitos e serviço da dívida a pagar constitui o **passivo financeiro**.

LIBOR

Taxa de juros de referência para empréstimos no mercado financeiro internacional, determinada no mercado de Londres (London Interbank Offered Rates).

PRECATÓRIOS

Requisições de pagamento de determinada quantia, emitidas pelo Poder Judiciário, superior a 10 salários mínimos por beneficiário, devida pela Fazenda Pública em face de condenação judicial.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Soma de todas as receitas correntes deduzidas das transferências constitucionais aos Municípios e da contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Receita total, deduzidas as transferências constitucionais e legais aos municípios, as operações de crédito, anulações de restos a pagar, receitas de alienação de bens, receitas de transferência de capital, receitas de transferências e deduções para o FUNDEB e as receitas da Gestão Plena da Saúde.

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVs

Requisições de pagamento de determinada quantia, expedidas pelo Poder Judiciário, de até 10 (dez) salários mínimos, devidas pela Fazenda Pública em face de condenação judicial, possuindo prazo especial de pagamento.

SERVIÇO DA DÍVIDA

Constitui o pagamento de amortizações e de encargos – juros e comissões – da dívida pública. Em termos orçamentários, é a soma da amortização da dívida fundada mais os encargos de modo geral.

SERVIÇO DA DÍVIDA INTRALIMITE E EXTRALIMITE

O serviço da dívida **intra-limite** abrange o pagamento das dívidas refinanciadas ao amparo da Lei 9.496/97 e do PROES, e ainda, compondo o limite máximo de dispêndio de 13% da RLR, os pagamentos das dívidas refinanciadas com base nas Leis 7.976/89 e 8.727/93 e da externa contratada até 30/09/91. O serviço da dívida **extra-limite** se compõe dos demais pagamentos de juros, amortização e comissões.

SISTEMA FPE

Sistema corporativo de informações da Secretaria da Fazenda, da gestão financeira e orçamentária, denominado Sistema de Finanças Públicas do Estado.

TABELA PRICE

Método de cálculo de amortização de uma dívida nas quais as prestações são todas de mesmo valor.

TRANCHE

Parcela de um montante global disponibilizada periodicamente ao titular de um empréstimo, sujeita a taxas e prazos diferentes dos previstos para as outras parcelas.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA FAZENDA



tesouro.fazenda.rs.gov.br